



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 28 de novembro de 2018

Ata N.º 25

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião a senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 14 de novembro de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 225, de 27 de novembro de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.396.048,61 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimo) dos quais € 245.940,84 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta euros e oitenta e quatro cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

Visita da Associação dos Ex-Deputados da Assembleia da República

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 17 de novembro de 2018, tivemos a visita ao Concelho de Reguengos de Monsaraz de 31 ex-deputados de vários grupos parlamentares, pertencentes à Associação dos ex-deputados da Assembleia da República, visita essa que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

fazem anualmente a diversos locais do País e este ano escolheram Reguengos de Monsaraz. O senhor Presidente informou que entre a Comitativa estavam presentes ilustres Constitucionalistas e membros das primeiras legislaturas, tendo sido oferecido um almoço para o qual tiveram a incumbência de os receber o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, sem qualquer vertente política. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cerimónia do Centenário da Assinatura do Armistício da Grande Guerra, 1918-2018

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 25 de novembro de 2018, decorreu a Cerimónia do Centenário da Assinatura do Armistício da Grande Guerra, 1918-2018, comemorações com a presença do tenente general, Joaquim Chito Rodrigues, Presidente da Liga Portuguesa dos Combatentes. O senhor Presidente informou ainda que a cerimónia militar teve lugar no Largo dos Combatentes, em Reguengos de Monsaraz e a cerimónia religiosa na Igreja Matriz de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto do Monte das Serras

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 27 de novembro de 2018, esteve presente numa reunião no Turismo de Portugal onde, entre outros assuntos, se falou sobre o acompanhamento do processo em fase de conclusão e em fase final de análise referente ao Monte das Serras, financiado por fundos do Programa Valorizar – Valorização Turística do Interior, sendo este mais um enoturismo situado no limite entre o concelho de Reguengos de Monsaraz e o concelho de Alandroal e o seu proprietário é o senhor João Gonçalves Gomes que também possui propriedades no Douro. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sinalética turística inteligente em torno da envolvente do Lago Alqueva

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 27 de novembro de 2018, esteve presente numa reunião no Turismo de Portugal onde, entre outros assuntos, se falou de um outro processo próximo de aprovação relacionado com a colocação da sinalética turística inteligente em torno da envolvente do Lago Alqueva, um projeto através da ATLA – Associação Transfronteiriça do Lago Alqueva, em que o concelho de Reguengos de Monsaraz tem a parte mais significativa de investimento, que vai incidir sobre 9 concelhos portugueses que envolvem o Lago Alqueva, os municípios de Alandroal, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Barrancos, Viana do Alentejo, Vidigueira e Serpa, sendo nós pioneiros na sua programação estratégica, ou seja, possuímos já o plano de implementação, esperando que este projeto seja aprovado na próxima Assembleia Geral da ATLA – Associação Transfronteiriça do Lago Alqueva, a ter lugar no próximo dia 30 de novembro. O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que foi validada na referida reunião, toda a informação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

adicional solicitada pelo Turismo de Portugal, uma vez que existiam dúvidas e que as mesmas foram todas esclarecidas, estando por isso em condições de aprovação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto Voto Eletrónico

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia de hoje, 28 de novembro de 2018, decorre em Évora uma reunião com a senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna relativamente a mais uma sessão de trabalho para implementação do voto eletrónico no projeto piloto do Alentejo Central, referindo que irá estar presente na mesma. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Árvore de Natal na Praça da Liberdade, decorada pelos meninos e meninas da CAO

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para convidar todos os membros do Executivo Municipal para se deslocarem à Praça da Liberdade durante a manhã do presente dia para a inauguração da árvore de Natal decorada pelos meninos e meninas da CAO – Centro de Atividades Ocupacionais da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

30.ª Feira de Artesanato em Santo António do Baldio

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que decorreu no dia 23 de novembro de 2018, a inauguração da 30.ª edição da Feira de Artesanato, em Santo António do Baldio, na qual esteve presente. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comemorações do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que esteve presente, no dia 24 de novembro de 2018, na sessão promovida pela Universidade Aberta sobre as Comemorações do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, data que visa alertar a sociedade para os vários casos de violência contra as mulheres, nomeadamente casos de abuso ou assédio sexual, maus tratos físicos e psicológicos, sendo que, em média, uma em cada três mulheres é vítima de violência doméstica. A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, informou, ainda que, durante a tarde desse mesmo dia teve lugar uma reunião com as IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social relativamente à igualdade e à justiça social. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ecopontos Subterrâneos

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que se iniciou na presente data, 28 de novembro de 2018, a instalação dos 14 ecopontos subterrâneos, meios que irão proporcionar o reforço da rede de recolha seletiva de resíduos no concelho, sendo este investimento, de cerca de 355 mil euros, financiado em 85% por fundos comunitários, inclui um plano de comunicação para sensibilizar a população para a recolha de resíduos recicláveis com ações de promoção e distribuição de informação e merchandising e integra a candidatura “Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva” que a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos efetuou ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Gala dos Seniores da Mexer

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que irá decorrer no próximo dia 14 de dezembro de 2018, a 2.ª edição da Gala dos Seniores a Mexer, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XXIX FEHISPOR (Feira de Espanha e Portugal)

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que esteve presente na inauguração da FEHISPOR 2018 (Feira de Espanha e Portugal), no passado dia 15 de novembro de 2018, em Badajoz, tendo o Município de Reguengos de Monsaraz participado na mesma com um stand promocional do território de Reguengos de Monsaraz – Capital dos Vinhos de Portugal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Feira do Montado

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que irá estar amanhã, dia 29 de novembro de 2018, na inauguração da XIX edição da Feira do Montado, em Portel. Informou, ainda, o senhor Vereador Jorge Nunes, que o Município de Reguengos de Monsaraz estará presente no evento com um stand promocional do território de Reguengos de Monsaraz – Capital dos Vinhos de Portugal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concerto do Grupo de Música Contemporânea Lisboa em Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que teve lugar no passado dia 23 de novembro de 2018, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, um Concerto



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pelo Grupo Música Contemporânea Lisboa, com grande afluência de público. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Postal Cultural

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar a conhecer o Postal Cultural referente ao mês de dezembro de 2018, destacando o Natal em Reguengos e o Natal das Freguesias, frisando para o facto do presépio de rua em Reguengos de Monsaraz ter sido instalado na Praça de Santo António para assim poderem estar presentes na Praça da Liberdade mais expositores de artesanato. Prosseguiu, o senhor Vereador Jorge Nunes, para afirmar que este ano tivemos, de novo, uma grande adesão dos estabelecimentos comerciais para a iniciativa Comércio Local. De seguida, o senhor Vereador Jorge Nunes informou que este ano a iniciativa "Natal no Comércio Local" se estende também às bancas do Mercado Municipal. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar, relativamente ao espetáculo "Pocahontas – O Musical", a realizar no dia 22 de dezembro de 2018, pelas 18.00 horas, no Auditório Municipal, se haverá bilhete único de família, ao que o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes respondeu que os bilhetes são preço único e que a empresa produtora do mesmo, a Yellow Star Company, já facilitou no preço dos bilhetes fazendo os mesmos pelo valor de 10 euros, sendo que o preço normal das bilheteiras são 15 euros. De seguida, o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes deu conhecimento do conteúdo do Postal Cultural do mês de dezembro de 2018, o qual ora se transcreve na íntegra: -----

cinecartaz
Venda de bilhetes
Praça de Santo António (Município de Monsaraz e Póvoa de Santa Rita)
Grupos de teatro e música de 10 a 15 anos
Auditório Municipal
No próximo dia 21 de dezembro de 2018
Preço: Digital 10,00 € / Digital 10,00 €

monsaraz museu aberto
MONSARAZ MEDIEVAL
O SISTEMA DEFENSIVO
Museu do Castelo, Monsaraz
Horário: 9h30-12h30 e 14h00-17h30
14 de outubro a 6 de janeiro de 2019
Exposição de Augusto André na Igreja de Santiago-Galeria de Arte
Horário: 9h30-12h30 e 14h00-18h00

EVENTOS
FESTAS EM HONRA DE N.ª S.ª DA CONCEIÇÃO BARRADA (7 a 9 de dezembro)
Origem: Convento de Santa Rita
10h30-12h30 e 14h00-17h30
10h30-12h30 e 14h00-17h30
REGUENGOS DE MONSARAZ (7 a 9 de dezembro)
Origem: SAR - Mototismo
RECOLHAS DE SANGUE
SÃO PEDRO DO CORRAL (19 de dezembro)
Local: Edifício de Junta de Freguesia de São - 9h às 13h
REGUENGOS DE MONSARAZ (19 de dezembro)
Local: CARMIM - 9h às 13h

DIA DA CIDADE
REGUENGOS DE MONSARAZ
9 de dezembro - 14.º ANIVERSÁRIO
V. CERIMÓNIA DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÁRICAS MUNICIPAIS
Concerto com o grupo Sarja COLOS - lançamento de single de estreia

SEMINÁRIO
UM NOVO OLHAR SOBRE A ESCOLA
DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NO SÉCULO XXI
REGUENGOS DE MONSARAZ, AUDITÓRIO MUNICIPAL
COM A INTERVENÇÃO DO PROFESSOR SAMPAIO DA NOVA DO PROFESSOR JOSÉ V. FLORES E DO PROFESSOR LUIS SEBASTIÃO
INSCRIÇÕES GRATUITAS EM: WWW.REGUENGOSMUNISSUCESSO.PT
15 DEZ 2018

Postal Cultural
dezembro Cultural
Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz
Natal em Reguengos
1 a 23 de dezembro
Reguengos de Monsaraz
Fotografia com o Pai Natal
Mini Photo Rally Kids
Relevo de Rua
Passagem de Chorrada e de Tronó
Exposição Musical e de Bonecos
Exposição "Pocahontas - O Musical"
Música na rua
Exibição de Bonecos Inaúfáveis
Dança de Bateria Inaúfável
Exposição - 11.º Aniversário do Natal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Programa

1 de dezembro - Sábado 11:30 - 17:30 - Páscoa na Rua pelo Grupo «Idol e Bó» 17:00 - Obsequio do Pai Natal à Praça de Liberdade 17:00 às 17:00 - Passagem de charme e da trena para crianças acompanhadas por dummies e animação de rua 18:00 às 17:30 - Fotografia com o Pai Natal 19:30 - Concerto com "Festas Fluo" local: Auditório Municipal	15 de dezembro - Sábado 10:30 às 17:30 - "Festas Conspirações no Mercado Municipal" pelo "Idol e Bó" 11:30 - 17:30 - Música na Rua pelo Grupo «Idol e Bó» 11:30 às 17:30 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal 18:00 às 17:00 - Passagem de charme e para crianças acompanhadas por dummies	22 de dezembro - Sábado 14:30 - 17:30 - Música na Rua pelo Grupo «Idol e Bó» 14:30 às 17:30 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal 18:00 às 17:00 - Passagem de charme e para crianças acompanhadas por dummies 18:00 - "Pocahontas - O Musical" local: Auditório Municipal
--	--	---

16 de dezembro - Domingo
11:30 às 17:30 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
17:30 às 17:00 - Passagem de trena para crianças
17:00 - Música da Banda na "Festas Fluo" local: "Idol e Bó"

8 de dezembro - Sábado
09:00 - Círculo de Pai Natal
Org. Tropicana da Planície
10:00 às 18:00 - Animado no Mercado Municipal pelo Grupo «Idol e Bó»
11:30 às 17:30 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
18:00 às 17:00 - Passagem de charme e para crianças acompanhadas por dummies

9 de dezembro - Domingo
11:30 às 17:30 - Animação de rua e fotografias com o Pai Natal
17:00 às 17:00 - Passagem de trena para crianças

14 de dezembro - sexta-feira
11:30 - Animação à Noite local: Pavilhão Multiuso



22 de Dezembro | 18h

Audatório Municipal de Reguengos de Monsaraz

ENCENAÇÃO
PAULO SOUSA COSTA E JOÃO DIDELET

TEXTO
PAULO SOUSA COSTA

ELÉITO Joana Alvares, Quimbé, João Correia, Leandro Pires, Mário Pais, Fernando Rocha Oliveira, João Villas, Luísa Abreu

BILHETES: 10 euros - A Venda a partir de 3 de dezembro
Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz
HORARIO: 09:00-12:30 e 14:00-17:30
Museu José Mestre Batista
HORARIO: 09:30-13:00 e 14:30-18:00

PRODUÇÃO
YELLOW STAR COMPANY

Natal nas Freguesias

REGUENGOS DE MONSARAZ 8 de dezembro - Almoco de Natal de Senhores e Refeições da Freguesia de Reguengos de Monsaraz 13 de dezembro - Escola Básica nº2, Jardim de Infância e Creche e Aparece de Reguengos de Monsaraz, Jardim de Infância e Escola Idólio nº1 de Caridade e Jardim de Infância da Lagoa Perolivas 19 de dezembro - Fundação Maria Inácia Vogado Paridiso Silva 20 de dezembro - Jardim de Infância e Creche da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz 20 de dezembro - Solteir de São Lucas, Perolivas 21 de dezembro - Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	MONSARAZ DO NATAL AOS REIS 1 de dezembro - 11:30 - Aventura do Presépio da Rua Local: Praça da Vila - Ruas de Monsaraz 22 de dezembro - 17:00 - Conto ao Menino Grupo Coral e Ensinábulo da Casa de Povo de S. João, Manuel Sérgio, José Faria e Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz Local: Igreja de Nossa Senhora da Lagoa 5 de janeiro - 19:00 - Conto de Reis com o Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz Local: Ruas de Monsaraz UNião das Freguesias de Campo e de Campinho 1 de dezembro - 18:00 - Inauguração dos Presépios de Rua em São Marcos do Campo, Campinho e Cumeada com atuação do Grupo Coral os Bel' Aurora	SÃO PEDRO DO CORVAL 1 de dezembro - 17:00 - Inauguração do Presépio de Rua e Exposição de Presépios na Casa do Barro 8 de dezembro - 14:30 - Desfile e atuação da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense em Carrapateiro 18:00 - Desfile e atuação da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense em Carrapateiro 23 de dezembro - 18:00 - Festa de Natal da Sociedade Filarmónica Corvalense - apresentação do Maestro Carlos Bita
--	--	---

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Hasta Pública para alienação dos lotes 2 e 6 do loteamento "1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial", em Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14 de novembro de 2018, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública para alienação dos lotes 2 e 6 do loteamento "1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial", em Reguengos de Monsaraz, cujas normas se encontram anexas à Proposta n.º 105/VP/2018 e conforme estabelecido no edital de publicitação da mesma, que ora se transcreve: -----

*EDITAL

ALIAÇÃO DOS LOTES 2 E 6 DO LOTEAMENTO "1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL", EM REGUENGOS DE MONSARAZ



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 14 de novembro de 2018, e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, irão ser vendidos, mediante hasta pública, os lotes abaixo descritos, propriedade deste Município, nos termos e nas condições a seguir mencionadas:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE: Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt

2 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES A ALIENAR:

<i>Lote n.º</i>	<i>Área total (m²)</i>	<i>Área de Implantação (m²)</i>	<i>Área de Construção (m²)</i>	<i>N.º de pisos</i>	<i>Inscrição na matriz predial</i>	<i>Descrição Predial</i>
<i>2</i>	<i>1862</i>	<i>931</i>	<i>1303,4</i>	<i>2</i>	<i>6309</i>	<i>5469/20110701</i>
<i>6</i>	<i>1446</i>	<i>682</i>	<i>1013,6</i>	<i>2</i>	<i>6313</i>	<i>5473/20110701</i>

3 – DESTINATÁRIOS: Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na aquisição dos referidos lotes, os quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

4 – FINALIDADE: A definir pelos adquirentes de acordo com os seus objetivos desde que compatíveis com o espaço em que está integrado o lote e observando-se os condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor no Município, nomeadamente do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, e, sob pena de exclusão da proposta, com enquadramento num dos seguintes fins: indústria, armazém comercial ou serviços.

5 – VALOR BASE DE LICITAÇÃO: 12,00 € (doze euros)/m², cada lote.

6 – LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO: 1,00 € (um euro).

7 – FORMA DE LICITAÇÃO: Verbal, entre os interessados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8 – FUNCIONAMENTO DA PRAÇA: A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia 28 de novembro de 2018, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

9 – MODO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura, após anunciado três vezes.

10 - INSPECÇÃO/VISITA AO LOCAL E CONSULTA DO PROCESSO: Os lotes objeto de alienação poderão ser observados pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento de visita junto da subunidade orgânica Expediente Urbanístico do Município de Reguengos de Monsaraz. A consulta do processo pode ser feita, igualmente, junto da mesma subunidade orgânica durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

11 - MONTANTE DO SINAL: No dia seguinte ao da realização da hasta pública, o adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento, fará entrega na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz de um montante pecuniário correspondente a 20% do custo total do lote.

12 - FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO: No prazo de 15 dias após a data de adjudicação do lote será celebrado o respetivo contrato-promessa de compra e venda. Até esta data, o adjudicatário procederá ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 40% do custo total do lote. A escritura pública de compra e venda será outorgada no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do contrato-promessa de compra e venda. O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta (40%) deverá ser pago até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

13 – REGIME APLICÁVEL: A alienação dos referidos lotes está sujeita às regras e procedimentos definidos nas «Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz».

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e divulgado na página de internet da autarquia (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

----- Relativamente ao lote 2 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, não apareceram interessados. -----

----- Relativamente ao lote 6 do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, constatou-se a presença de um único interessado, o senhor Carlos Mansilla Delgado. -----

----- Nestes termos, e de acordo com o Edital de publicitação do procedimento e atendendo a que só houve um interessado na alienação de um dos lotes, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o lote 6, do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, com a área total de 1448 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6313 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz sob o n.º 5473, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, ao Senhor Carlos Mansilla Delgado, de nacionalidade espanhola, que procedeu somente a um lance de € 1,00 (um euro), ficando por isso a € 13,00 (treze euros) o m2, perfazendo o total de € 18.824,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro euros). -----

Informação n.º 04/VP/2018 – Alteração da denominação das escolas básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz por iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, fez presente a Informação n.º 04/VP/2018 por si firmada em 23 de novembro de 2018, atinente à alteração da denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz por iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz, informação cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INFORMAÇÃO N.º 04/VP/2018

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS N.ºs 1 e 2 DE REGUENGOS DE MONSARAZ POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

As atuais denominações das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz geram confusão na identificação dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino por parte da comunidade educativa, mostrando-se, assim, necessário alterar as mesmas com vista a facilitar a identificação dos referidos estabelecimentos de educação e ensino público pela comunidade em geral, e pela comunidade educativa, em particular.

Dispõe o Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto que a denominação dos estabelecimentos de ensino público é fixada por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Câmara Municipal respetiva, devendo ser acompanhada do parecer do órgão de direção do estabelecimento de educação e ensino em questão. Outrossim, o referido diploma legal estabelece que as propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e ensino público são apresentadas, por via eletrónica e em formulário próprio, à direção regional de educação respetiva.

Face à pretensão do Município de Reguengos de Monsaraz de apresentar uma proposta de alteração da denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz à Direção Regional de Educação do Alentejo, chamou-se à discussão o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz com o objetivo de encontrar o melhor método de seleção dos novos nomes dos estabelecimentos de educação e ensino em causa. Foi escolhido, por mútuo acordo, o método de votação entre nomes de personalidades históricas de Reguengos de Monsaraz e como colégio eleitoral a comunidade escolar diretamente relacionada com cada estabelecimento de educação e ensino, por ser o mais democrático.

Neste sentido, procedeu-se à elaboração das Normas do Processo Eleitoral e de um folheto com uma resenha biográfica das personalidades selecionadas para distribuir pelos eleitores, documentos que se anexam à presente Informação e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais.

Das referidas Normas constam como nomes a eleger: 1) Alberto Janes; 2) António Gião; 3) Joaquim Rojão; 4) José Pires Gonçalves; 5) Manuel Augusto Mendes Papança. O voto é exercido através dos boletins de voto, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos e devidos efeitos legais, sendo que podem participar no processo eleitoral de alteração da denominação da Escola Básica n.º de 1 de Reguengos de Monsaraz, todos os alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico de Reguengos de Monsaraz, o pessoal docente e o pessoal não docente a exercer funções nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino à data do ato eleitoral; e no processo eleitoral de alteração da denominação da Escola



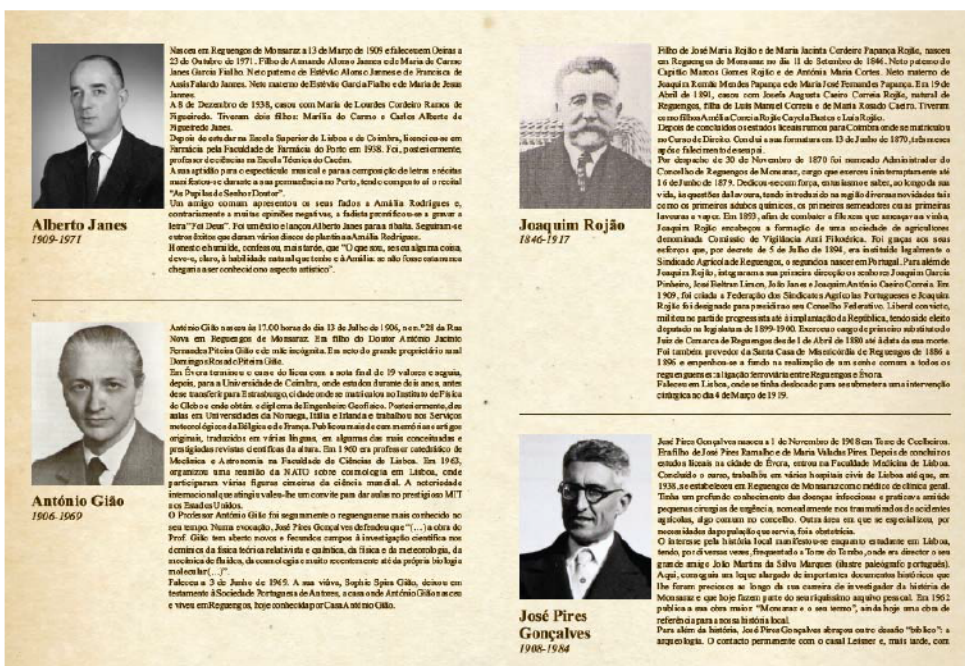
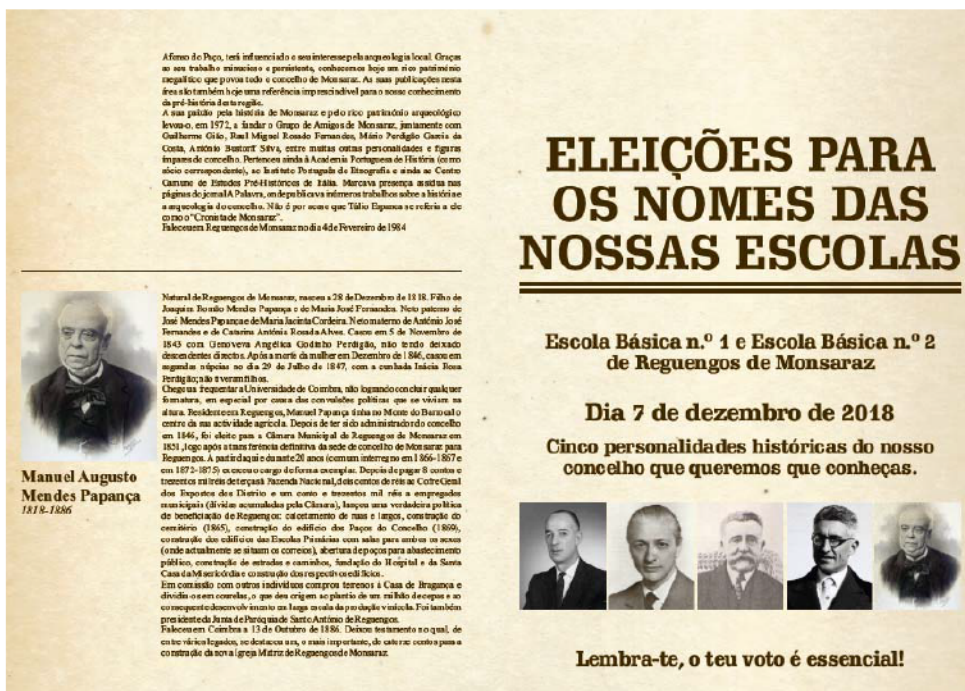
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz, todos os alunos matriculados na própria escola, o pessoal docente e o o pessoal não docente a exercer funções nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino à data do ato eleitoral.

O ato eleitoral realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2018 e decorrerá, sem interrupção, das 8:00 horas às 16:00 horas, correspondendo a cada estabelecimento de ensino básico do concelho de Reguengos de Monsaraz uma Mesa de Voto."

----- Outrossim, o folheto com uma resenha biográfica das personalidades históricas de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Outrossim, os boletins de voto, que ora se transcrevem: -----

1	2	3	4	5
				
Alberto Janes	António Gião	Joaquim Rojão	José Pires Gonçalves	Manuel Augusto Mendes Papança

Faz corresponder com os números de 1 a 5 o nome pretendido para as duas escolas.

Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz
(Escola Amarela)

Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz
(Antiga Escola Primária)

1	2	3	4	5
				
Alberto Janes	António Gião	Joaquim Rojão	José Pires Gonçalves	Manuel Augusto Mendes Papança

Faz corresponder com os números de 1 a 5 o nome pretendido para a tua escola.

Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz
(Escola Amarela)

-----Pedi a palavra senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar se em algum momento foi pensado contar com a participação de antigos alunos na eleição para alteração da denominação das Escolas Básicas n.ºs 1 e 2 de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A senhora Vice-Presidente Élia de Fátima Janes Quintas respondeu que se pensou nessa hipótese, no entanto chegou-se à conclusão que seria um processo muito confuso e complexo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: aquisição de reservatório para transporte de água

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do Pedido de Apoio n.º 7/VP/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, para aquisição de Reservatório para transporte de água, tendo sido apenas toda a documentação necessária, conforme estipulado nos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, nomeadamente no Programa 3 – Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no ponto 1, “apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis”. -----

----- Pelo exposto, e tendo em consideração o exposto no referido Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, sendo a aquisição no valor de € 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), solicitam a atribuição do valor total da aquisição do Reservatório para transporte de água. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado, o qual ficou condicionado à aprovação da Proposta n.º 128/VP/2018, referente à alteração dos critérios de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo social – Ano de 2018, na presente reunião. -----

----- No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia”, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de exercer cargo nos órgãos sociais da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo: Rally Raid

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 36/VMS/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização do Rally Raid de Reguengos de Monsaraz, a realizar de 06 a 08 de dezembro de 2018, em Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Casa de Cultura de Corval – Secção Caminheiros

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VMS/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Casa de Cultura de Corval – Secção de Caminheiros, no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no apoio para aquisição de 20 camisolas técnicas, para serem utilizadas pelos atletas da prática de caminhada, nas atividades em que participam e ao mesmo tempo dar a conhecer a identificação e o clube que representam. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Casa de Cultura de Corval – Secção de Caminheiros, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Casa de Cultura de Corval – Secção BTT

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 38/VMS/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Casa de Cultura de Corval – Secção de BTT, no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no apoio para aquisição de novos equipamentos para a equipa de BTT, a serem utilizados pelos atletas da prática de BTT, nas atividades em que participam e ao mesmo tempo dar a conhecer a identificação e o clube que representam.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Casa de Cultura de Corval – Secção de BTT, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros 1085 de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 39/VMS/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros 1085 de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, relativamente à cedência deste equipamento para a realização de atividade física e jogos de Futsal, todas as semanas, às terças-feiras, pelas 22.30 horas, com início em 26 de novembro de 2018 e conclusão em 30 de junho de 2019. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovar o apoio solicitado pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros 1085 de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 40/VMS/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no apoio logístico na afetação de recursos humanos para implementação da primeira fase do projeto “Trampolins em Movimento”, a realizar de 3 a 14 de dezembro de 2018, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Unidade de Desenvolvimento dos Centros Locais (UMCLA) – Universidade Aberta (UAb) - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes deu conta do Pedido de Apoio n.º 40/VJN/2018, por si firmado em 21 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Unidade de Desenvolvimento dos Centros Locais (UMCLA), da Universidade Aberta (UAb), no âmbito das comemorações dos 10 anos desta Unidade, para a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como, de diverso apoio material e logístico para a realização do Encontro (aberto à comunidade) de estudantes a alunos da Universidade Aberta, no próximo dia 22 de dezembro de 2018. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Unidade de Desenvolvimento dos Centros Locais (UMCLA), da Universidade Aberta, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz - Cedência do Auditório Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes deu conta do Pedido de Apoio n.º 41/VJN/2018, por si firmado em 22 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, bem como, de diverso apoio material e logístico para a realização da Festa de Natal, no próximo dia 18 de dezembro de 2018. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Centro de Convívio de Barrada – Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes deu conta do Pedido de Apoio n.º 42/VJN/2018, por si firmado em 22 de novembro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Centro de Convívio de Barrada, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a realizar de 07 a 09 de dezembro, em Barrada. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Centro de Convívio de Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do despacho de aprovação da Alteração n.º 12 ao Plano Plurianual de Investimentos e Alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 14/GP/CPA/2018, por si firmado em 23 de novembro de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 12 ao Plano Plurianual de Investimentos e a alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

****DESPACHO Nº 14/GP/CPA/2018***

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pelo Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e pelo n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 12 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 14

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0102 010204	Ajudas de custo	10.000,00	1.000,00		11.000,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020206	Comunicações					
0102 02020999	Aq serv de comunicações - outras situações	70.000,00	10.000,00		80.000,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultoria					
0102 02021499	Aq serv estud parec proj e consult - Outr situação	199.500,00		7.000,00	192.500,00	
0102 020220	Outros serviços					
0102 02022006	Aq out serv - Refeitórios escolares	164.000,00		32.600,00	131.400,00	
0102 02022531	Aq out serv - Eventos e iniciativas culturais	493.000,00	5.500,00		498.500,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos					
0102 04070102	Transf cor inat a fins luc - DVM/MI protot e subaltd	101.000,00		11.000,00	90.000,00	
0102 0408	Famílias					
0102 040802	Outras					
0102 04080209	Transf cor famílias - Emprego Inserção +	120.000,00	6.000,00		126.000,00	
	Despesas Correntes:	1.157.500,00	22.500,00	50.500,00	1.129.500,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	207.800,00	4.000,00		211.800,00	
0102 08	Transferências de capital					
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos					
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos					

Emitido em: 23-11-2018 17:22:31

Data de Despacho: 23-11-2018

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 14

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 02021010	Transf cap inat a fins lucrat - Equip DVM/MI	4.700,00	24.300,00		29.000,00	
	Despesas de Capital:	212.500,00	25.300,00	0,00	240.500,00	
	Total do Orçamento 0102:	1.370.000,00	60.500,00	60.500,00	1.370.000,00	
	Total do Orçamento 01:	1.370.000,00	50.500,00	50.500,00	1.370.000,00	
	Total de despesas correntes:	1.157.500,00	22.500,00	50.500,00	1.129.500,00	
	Total de despesas de capital:	212.500,00	25.300,00	0,00	240.500,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	1.370.000,00	60.500,00	60.500,00	1.370.000,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Emitido em: 23-11-2018 17:22:31

Data de Despacho: 23-11-2018

Pág. 2/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o n.º 14/GP/CPA/2018, de 23 de novembro de 2018, referente à alteração n.º 12 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto: constituição de compropriedade de prédio rústico denominado por “Caramela”, sito na freguesia de Corval

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 97/GP/2018, por si firmada em 21 de novembro de 2018, atinente à emissão de parecer para a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Caramela”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 97/GP/2018

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “CARAMELA”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando que,

- Em 31 de outubro de 2018, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL, pessoa coletiva n.º 508 574 889, com sede à Praça do Giraldo, n.ºs 12-15, 7000-508 Évora, legalmente representada pelos senhores administradores Francisco António Ferro (Vogal da Direção) e Henrique Manuel Lobo Sampaio (Vogal da Direção), com poderes para o ato, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 644/2018, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Caramela”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 164, da secção 009, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 232/19870330, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Luís Flípe Sampaio Fonseca, solteiro, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 13031743 8 zx3, emitido pela República Portuguesa, válido até 27/11/1986, contribuinte fiscal n.º 248 599 070 e Maria José Calado da Lagoa, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 13964375 3 zx1, emitido pela República Portuguesa e válido até 02/10/2028, contribuinte fiscal n.º 221 597 972, ambos residentes na Rua 1.º de dezembro, n.º 38, 2.º Dto., 7200-392 Reguengos de Monsaraz, na proporção de 1/2 (metade), para cada um;
- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;
- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Caramela”, sito na Freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 164, da secção 009, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 232/19870330 da referida freguesia, a favor de Luís Filipe Sampaio Fonseca e Maria José Calado da Lagoa, na proporção de 1/2 (metade), para cada um;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Balcão Único Municipal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/GP/2018; -----

----- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Caramela”, sito na Freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 164, da secção 009, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 232/19870330 da referida freguesia, a favor de Luís Filipe Sampaio Fonseca e Maria José Calado da Lagoa, na proporção de 1/2 (metade), para cada um; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Balcão Único Municipal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Sementes para a Integração – Requalificação de 25 fogos de habitação social sitos no Bairro 25 de abril, em São Pedro do Corval – projeto técnico, empreitada e candidatura

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 98/GP/2018, por si firmada em 21 de novembro de 2018, atinente ao projeto de “Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sitos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval”, inserido na P.I. 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais, dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Operacional do ALENTEJO 2020, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 98/GP/2018

SEMENTES PARA A INTEGRAÇÃO – REQUALIFICAÇÃO DE 25 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO 25 DE ABRIL EM S. PEDRO DO CORVAL - PROJETO TÉCNICO, EMPREITADA E CANDIDATURA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O projeto de **"Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sitos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval"** enquadra-se nos objetivos definidos no Aviso de Concurso N.º **AL T20-43-2018-08**, inserido na P.I. 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais, dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Operacional do **ALENTEJO 2020**.

As habitações que integram este bairro social foram construídas há mais de três décadas, sendo o Município de Reguengos de Monsaraz proprietário de 25 fogos de habitação social, num conjunto de 62 fogos que constituem o Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval. Caraterizam-se por moradias unifamiliares de diversas tipologias, desde o T1 ao T4, que servem de residência habitual para um conjunto de agregados familiares, num total de cerca de 55 pessoas, através do arrendamento no regime de renda apoiada.

A falta de manutenção e degradação do edifício, concomitantemente com os recorrentes fenómenos de desemprego de longa duração, insuficiência de recursos, a pobreza e a exclusão social, contribuem decisivamente para que a comunidade residente se encontre em risco e sujeita a que se perpetue o fenómeno da exclusão social.

Pretende-se com este projeto promover a melhoria das condições de habitabilidade dos fogos, nomeadamente ao nível dos revestimentos de paredes, tetos e pavimentos, de pinturas, carpintarias, serralharias e equipamentos sanitários.

Deste modo, o projeto técnico em apreço apresenta um orçamento de € 63.958,24 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do projeto técnico de **"Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social sitos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval"**, bem como o respetivo orçamento e peças de procedimento;

b) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Consulta Prévia;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:

Efetivos:

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Civil);
- Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnico Superior (Engenheiro Civil);

Suplentes:

- Ana Margarida Férias Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista);
- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos)

d) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar.

e) Candidatar a operação ao Aviso de Abertura de Concurso **AL T20-43-2018-08**, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2020;

f) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 98/GP/2018; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico de "Sementes para a Integração – Requalificação de 25 Fogos de Habitação Social



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sitos no Bairro 25 de Abril em S. Pedro do Corval”, bem como o respetivo orçamento e peças de procedimento; -----

----- c) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Consulta Prévia; ----

----- d) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----

----- Efetivos: -----

----- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador, na qualidade de Presidente do Júri; -----

----- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenheiro Civil); -----

----- Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnico Superior (Engenheiro Civil); -----

----- Suplentes: -----

----- Ana Margarida Férias Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista); -----

----- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos). -----

----- e) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar. -----

----- f) Candidatar a operação ao Aviso de Abertura de Concurso ALT20-43-2018-08, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2020; -----

----- g) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, que aprova as Normas de participação na Iniciativa “Natal no Comércio Local”

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 99/GP/2018, por si firmada, em 21 de novembro de 2018, referente à ratificação do Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, que aprova as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “Natal no Comércio Local”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 99/GP/2018

***RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 14/GP/2018, DE 15 DE NOVEMBRO QUE APROVA AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
NA INICIATIVA “NATAL NO COMÉRCIO LOCAL”***

Considerando que:

- A promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- O Município pretende promover entre 01 e 31 de dezembro de 2018, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", com o objetivo de incentivar as compras no comércio tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;

- Foi necessário estabelecer um conjunto de regras com as condições de participação na iniciativa em apreço, para divulgação atempada da mesma junto dos potenciais participantes;

- Nesta senda, foram aprovadas as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", para o ano de 2018, através do Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou o documento das Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", que faz parte integrante do Despacho, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

b) Que seja determinado aos Serviços de Cultura e de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, o Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO N.º 14/GP/2018

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA "NATAL NO COMÉRCIO LOCAL"

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que a promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

§ Que, em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

§ Que, em conformidade com o citado enquadramento legal, o Município pretende dar continuidade a uma política promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, nesta senda, o Município pretende promover entre 01 e 31 de dezembro de 2018, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", com o objetivo de incentivar as compras no comércio



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que é necessário e urgente, atenta a proximidade da época natalícia, estabelecer um conjunto de regras com as condições de participação na iniciativa em apreço, onde conste, inclusivamente o período prévio para adesão à iniciativa por parte dos comerciantes e prestadores de serviços;

§ A impossibilidade manifesta, de fato e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

a) A aprovação do documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", para o ano de 2018, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

b) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;

c) A publicação do presente despacho através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no site do Município de Reguengos de Monsaraz."

----- Outrossim, as normas de participação, que se transcrevem de seguida: -----

***NATAL NO COMÉRCIO LOCAL**

Neste Natal escolha o comércio tradicional! Ofereça Reguengos de Monsaraz!

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O Município de Reguengos de Monsaraz vai promover entre 01 e 31 de dezembro de 2018, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", pretendendo incentivar as compras no comércio tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2. ADERENTES

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais inscritos sob o CAE 47-comércio a retalho (com exceção do CAE 47111- comércio a retalho em supermercados e hipermercados, 47300- comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2.2. Para aderir à presente iniciativa os interessados dever-se-ão dirigir à Junta de Freguesia da área da sede social e preencher o formulário de adesão durante o período que medeia entre o dia 19 até ao dia 26 de novembro (inclusive) de 2018.

2.3. A título excecional e desde que exista um motivo justificativo atendível, os interessados poderão aderir a esta iniciativa até ao dia 14 de dezembro de 2018.

2.4. O formulário de adesão estará disponível também no site do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, o qual poderá ser impresso e preenchido.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.5. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.6. Os aderentes encontrar-se-ão identificados com um dístico promocional desta iniciativa.

2.7. Os aderentes poderão escolher uma ou duas das opções de participação a seguir enumeradas:

a) Promoção do estabelecimento local: captação de fotografias da decoração do seu espaço e/ou montra alusiva à quadra natalícia e publicação das mesmas na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e na página do Facebook Reguengos ComVida.

b) Campanha de vendas: entrega de vale de oferta ao cliente que efetue no estabelecimento um valor mínimo de compras de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos).

2.8. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será publicada na página eletrónica em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3.2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A cada agente económico local aderente a esta iniciativa, o Município de Reguengos de Monsaraz atribuirá, a título gratuito, um Kit, constituído pelos seguintes elementos:

a) Dístico de aderente;

b) 40 (quarenta) vales de oferta devidamente numerados.

4.2. O Kit será levantado na Junta de Freguesia da área da sede social do estabelecimento logo após o preenchimento da ficha de adesão.

4.3. Os agentes económicos locais que esgotem os vales de oferta disponibilizados deverão solicitar mais vales de oferta diretamente ao Município de Reguengos de Monsaraz, através dos seguintes contato telefónico: 266 503 309, sendo disponibilizados mais 20 (vinte) vales de oferta, com possibilidade de ser adquirido um número maior, mediante análise prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.

5. BRINDES

5.1. Os vales de oferta cuja a entrega está sujeita ao stock existente nos termos do ponto 4. dão ao comprador o direito a receber:

a) Um copo para vinho, por cada talão de compra com valor entre € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) e € 24,99 (vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos) em compras nas bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;

b) Um copo para vinho, por cada talão de compra com valor entre € 10,00 (dez euros) e € 24,99 (vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos) em compras nos restantes estabelecimentos aderentes;

c) Uma garrafa de vinho, por cada talão de compra com valor igual ou superior a € 25,00 (vinte e cinco euros) em compras em qualquer estabelecimento ou bancas aderentes.

5.2. Um talão de compras dá direito a um único vale de oferta.

5.3. Cada vale de oferta corresponde a um único brinde.

5.4. Não há limite máximo de brindes a receber por pessoa ao longo de todo o período de campanha.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. VALES DE OFERTA

6.1. Os estabelecimentos aderentes deverão carimbar ou assinar os vales de oferta, bem como o respetivo talão de compra os quais serão entregues ao comprador.

6.2. O ponto de recolha dos brindes é o Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz, localizado no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, sito na Avenida António José de Almeida, em Reguengos de Monsaraz, que está aberto todos os dias da semana, com o horário de funcionamento (9h00-12h30/14h00-17h30).

6.3. Os brindes poderão ser levantados até ao final do mês de janeiro de 2019, mediante a apresentação dos vales de oferta e após rubrica do respetivo talão de compra pelos colaboradores presentes no Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

6.4. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do brinde, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação da iniciativa "Natal no comércio local".

7.2. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz."

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/GP/2018; -----

---- b) Aprovar a ratificação e confirmação do Despacho n.º 14/GP/2018, de 15 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, que aprovou o documento das Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", nos exatos termos propostos; -----

---- c) Determinar aos Serviços de Cultura e de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Distrate da hipoteca sobre o lote 15, da Urbanização Egas Moniz – loteamento urbano titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2016

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 100/GP/2018, por si firmada, em 21 de novembro de 2018, referente ao distrate da hipoteca sobre o lote 15, da Urbanização Egas Moniz – loteamento urbano titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2016; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 100/GP/2018

DISTRATE DA HIPOTECA SOBRE O LOTE 15, DA URBANIZAÇÃO EGAS MONIZ - LOTEAMENTO URBANO TITULADO PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2016

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A sociedade "Construções Janes Ramalho, Lda.", com o NIPC 503 933 350, com sede na Rua do Azevel, n.º 14, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, código postal: 7200-232 Reguengos de Monsaraz, veio, na qualidade de proprietária, através do requerimento datado de 12 de novembro de 2018, requerer o distrato da hipoteca referente ao lote 16 da Urbanização Egas Moniz, sita na Avenida do Alentejo, em Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5715/20160428, o qual foi, entretanto, anexado ao lote 15, descrito sob o n.º 5714, ficando a constituir o lote 15, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6604-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5781, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, constituída para garantir o pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do loteamento urbano, cujo valor era de € 72.743,18 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos), alegando que já pagou 50% desse valor e para os outros 50% foi prestada garantia bancária, no valor de € 36.371,59 (trinta e seis mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos);

- Por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária realizada em 08 de junho de 2016, foi aprovada a constituição de hipoteca sobre o lote n.º 16 do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, em nome da sociedade "Construções Janes Ramalho, Lda.", inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P 6550, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5715/20160428, para garantia do pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do referido loteamento urbano, equivalente ao valor de € 36.371,59 (trinta e seis mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos);

- Por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, foi aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2016, consubstanciada na junção dos lotes 15 e 16, mantendo-se as áreas existentes, que deu origem a um aditamento ao Alvará em apreço, passando aqueles lotes a constituir um só lote, com o n.º 15, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6604-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5781/20180108, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, passando o registo da hipoteca voluntária constituída a favor do Município de Reguengos de Monsaraz com a Ap. 1289, de 20/07/2016, a constar deste prédio;

- A requerente "Construções Janes Ramalho, Lda.", já efetuou o pagamento de 50%, do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do referido loteamento urbano, equivalente ao valor de € 36.371,59 (trinta e seis mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), junto do Município de Reguengos de Monsaraz;

- A hipoteca extingue-se pela extinção da obrigação a que serve de garantia, de acordo com o disposto na alínea a), do artigo 730.º do Código Civil;

- A garantia bancária n.º 72006596218, datada de 06 de abril de 2016, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, destinada a garantir 50% do valor total referente ao pagamento das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do referido loteamento urbano, ainda se encontra em vigor;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja deferida a pretensão do requerente e, em consonância, seja aprovado o distrato da hipoteca voluntária registada a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, sob o lote n.º 15, da Urbanização Egas Moniz, sita na Avenida do Alentejo, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6604-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5781/20180108, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, na medida em que se encontra cumprido o pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, permitindo, assim, o cancelamento da Ap. 1289, de 20/07/2016, com o registo da hipoteca;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/GP/2018; -----

----- b) Deferir a pretensão do requerente e, em consonância, aprovar o distrato da hipoteca voluntária registada a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, sob o lote n.º 15, da Urbanização Egas Moniz, sita na Avenida do Alentejo, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6604-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5781/20180108, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, na medida em que se encontra cumprido o pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, permitindo, assim, o cancelamento da Ap. 1289, de 20/07/2016, com o registo da hipoteca. -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 101/GP/2018, por si firmada, em 22 de novembro de 2018, referente ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

PROPOSTA N.º 101/GP/2018

ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Considerando:

- *Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Qua a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP;*
- *Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Reguengos de Monsaraz presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções;*
- *Todo o processo de negociação entre os representantes da autarquia e os delegados sindicais do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, o qual terminou com acordo quanto ao documento que agora se apresenta ao órgão executivo,*

Nestes termos, propõe-se ao executivo municipal:

- *A aprovação da proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;*
- *Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Outrossim, a proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, que ora se transcreve: -----

“



Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Reguengos de Monsaraz presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 – O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 200 (duzentos) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1 – O presente ACEP altera o ACEP nº 170 de 2015, publicado na 2ª Serie do Diário da República nº 226/2015 de 18/11/2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Outros, necessariamente consecutivos.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 – Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 – Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 – Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação com as comissões de trabalhadores, com as comissões intersindicais, com as comissões sindicais ou com os delegados sindicais.

3 – Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, às comissões de trabalhadores, às comissões intersindicais e às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 – Excetua-se do disposto nos números 2 e 3 da presente cláusula a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

5 – O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 – Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;

b) Jornada Contínua;

c) Trabalho por Turnos;

d) Horário Flexível;

e) Isenção de Horário.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 – A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo

Segunda a Sexta-feira: 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30

b) Trabalhadores do Serviço Operacional

Segunda a Sexta-feira: 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 – A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 – O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 – A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente justificadas;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;*
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;*
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;*
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.*
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;*
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;*
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.*

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9ª

Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;*
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;*
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;*
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;*
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.*

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10ª

Isenção de horário



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;*
- b) Aos trabalhadores estudantes.*

Cláusula 12ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13ª

Limites do trabalho suplementar

1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14ª

Recompensa do desempenho

1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3.- O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 – A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

2 – O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

3 – Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 - Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 16ª

Princípios gerais e conceitos

1 – O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 – As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 – Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 – Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
 - v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- vii. *Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;*
- viii. *Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;*
- ix. *Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;*
- x. *Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;*
- xi. *Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;*
- xii. *Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;*
- xiii. *Dar instruções adequadas aos trabalhadores;*
- xiv. *Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;*
- xv. *Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;*
- xvi. *Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;*
- xvii. *Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;*
- xviii. *Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;*
- xix. *Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;*
- xx. *Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- xxi. *Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.*

Cláusula 18ª

Deveres dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;*
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;*
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;*
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;*
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;*
- 2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.*
- 3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.*
- 4 – As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.*
- 5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.*

Cláusula 19ª

Direito de informação

- 1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:*
- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;*
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;*
- c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;*
- 2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:*
- a) Admissão no órgão ou serviço;*
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;*
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;*
- d) Adoção de nova tecnologia*
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.*

Cláusula 20ª

Direito de formação

- 1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.*
- 2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21ª

Direito de representação

1 – Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22ª

Representantes dos trabalhadores

1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23ª

Processo eleitoral

1 – Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 – Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 – Compete à Comissão Eleitoral:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24ª

Crédito de Horas

1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 – As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25ª

Direito de consulta e proposta

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 26ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 20ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 – O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 27ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 17ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 25ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 28ª

Competências

1 – As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;*
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;*
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;*
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;*
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;*
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;*
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;*
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;*
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.*

Cláusula 29ª

Medicina do trabalho

- 1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.*
- 2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:*
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;*
 - b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;*
 - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;*
- 3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.*
- 4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.*
- 5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.*

Cláusula 30ª

Ficha clínica

- 1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.*
- 2 – Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.*
- 3 – A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4 – Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 31ª

Ficha de Aptidão

1 – Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 – Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 – A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 32ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 33ª

Equipamentos de proteção individual

1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 – Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 34ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Vestiários, Lavabos e Balneários

- 1 – O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.*
- 2 – Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.*

Cláusula 35ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 36ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

- 1 – A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.*
- 2 – O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.*
- 3 – Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;*
- 4 – Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;*
- 5 – As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.*

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 38ª

Divulgação Obrigatória



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 39ª

Participação dos trabalhadores

1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 40ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 41ª

Comissão Paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Reguengos de Monsaraz, ____ de novembro de 2018

Pelo Município de Reguengos de Monsaraz

Sr. José Gabriel Paixão Calixto na qualidade de Presidente da Câmara de Reguengos de Monsaraz

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Sr. Vítor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sr. José Manuel Batista Leitão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/GP/2018; -----
- b) Em consonância, aprovar a da proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins; -----
- c) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno”, com o artigo matricial 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 102/GP/2018, por si firmada, em 23 de novembro de 2018, referente à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno”, com o artigo matricial 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 102/GP/2018

RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “CORNO”, COM O ARTIGO MATRICIAL 45, DA SEÇÃO 004, DA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende dar início ao procedimento administrativo de expropriação, através da resolução de expropriar, nos termos dos artigos 1.º, 10.º e 11.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, do prédio rústico denominado “Corno” ou “Corro”, descrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828;
- O prédio tem a área de 0,2750 ha e encontra-se ocupado, a maior parte por parque de estacionamento e parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz, conforme planta de localização em anexo;
- Quanto à causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, há que, em primeiro lugar referir que os municípios têm atribuições em vários domínios, nomeadamente, a nível do património, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo e do trânsito, conforme dispõe o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, competindo-lhe, em concreto, a criação de lugares de estacionamento, competência essa resultante da alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal;
- O projeto de Construção dos Parques de Estacionamento em Monsaraz, onde se inclui o parque para estacionamento de veículos ligeiros no prédio supraidentificado, foram aprovados pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2006, cuja obra teve o acompanhamento e o parecer favorável da administração do património cultural competente, de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e com o disposto na Lei orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro;

- O projeto do parque de estacionamento de Monsaraz junto à primeira rotunda, à entrada de Monsaraz, numa área já anteriormente utilizada para o efeito pelos numerosos turistas que visitam esta Vila Medieval, tem capacidade para 84 veículos e visou garantir um conjunto de infraestruturas necessárias ao ordenamento urbano da Vila de Monsaraz, ao mesmo tempo que procedeu à requalificação e valorização paisagística na zona envolvente daquela Vila;

- O projeto foi candidatado à Medida n.º 3 do Eixo do Programa Operacional Regional do Alentejo, pela "Gestalquelva – Sociedade de Aproveitamento das Potencialidades das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, S.A.", ao abrigo do "Acordo de parceria para apresentação conjunta da candidatura "implementação do PE-AQUA – Plano Estratégico de Qualificação Urbana e Ambiental das Aldeias Ribeirinhas das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão – Melhorias das Acessibilidades – Parques de Estacionamento em Monsaraz";

- É competência da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, em harmonia ao preceituado na alínea vv), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende expropriar a totalidade da área do prédio rústico, de 0,2750 ha, que se encontra ocupado, parte por parque de estacionamento e parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz, sendo propriedade de Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo;

- Em relação ao enquadramento no PDM - Plano Municipal de Ordenamento do Território e tendo em conta a localização das parcelas do prédio relativo à pretensão da requerente, na Planta de Ordenamento verifica-se que estes incidem nas categorias de Espaço de Proteção e Valorização Ambiental, Zona Verde - Non Aedificandi e Área de Intervenção do Plano de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz; na Planta de Condicionantes verifica-se a incidência total em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Zona de Proteção Especial de Monsaraz e confronta com áreas da servidão da EM 514. Não se verifica a incidência em áreas de qualquer outra servidão ou restrição de utilidade pública;

- As negociações tendentes à aquisição do terreno pela via privada não tiveram êxito, uma vez que a proprietária do prédio em apreço não aceitou os valores que lhe foram propostos;

- Que, atento à utilidade e o interesse público municipal subjacente ao planeamento, ordenamento e desenvolvimento urbanístico, bem como ao desenvolvimento turístico, económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, torna-se imprescindível a utilização da área de 2750 m², pelo público em geral sem oposição de ninguém, quer na parte do estacionamento, quer na parte que é ocupada por acessos à Vila de Monsaraz;

- Que foi efetuado por perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora, a avaliação à parcela do prédio, documentada por Relatório, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que consubstancia o valor dos encargos previsíveis com a expropriação, que ascendem a € 3.370,00 (três mil trezentos e setenta euros);

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Em ordem ao preceituado nos artigos 1.º e 10.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a todos os fundamentos supramencionados, aprovar a resolução de requerer a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno” ou “Corro”, descrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828, da freguesia de Monsaraz, com a área de 0,2750 ha, propriedade de Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo;

b) Em harmonia ao preceituado no n.º 5 do artigo 10.º e no artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determinar a notificação à proprietária do prédio a expropriar: Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo mediante carta registada com aviso de receção, incluindo-se nesta notificação a proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito oficial, para dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta apresentada, no prazo de 20 dias úteis;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, do prédio rústico denominado “Corno” ou “Corro”: -----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



----- Outrossim, o Relatório efetuado por perita avaliadora da lista oficial do Tribunal da Relação de Évora, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

Prédio Artigo 45, Secção 004, freguesia de
Monsaraz

Preparado para:

C. M. de Reguengos de Monsaraz

Maria Isabel Miranda Barbosa
Agosto de 2018





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

1. Introdução

O presente documento pretende determinar o valor de mercado do prédio denominado "Corno", prédio rústico com a área de 0,2750 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Monsaraz sob o nº 14828 da freguesia de Monsaraz e e inscrito sob o artigo 45 da secção 004 da referida freguesia.

2. Descrição do prédio

O prédio em avaliação denomina-se "Corno", é rústico, possui a área de 0,2750 ha, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Monsaraz sob o nº 14828 da freguesia de Monsaraz e inscrito sob o artigo 45 da secção 004 da referida freguesia. O prédio encontra-se ocupado, parte por parque de estacionamento e parte por rotunda e caminhos de acesso à vila de Monsaraz.

O prédio localiza-se a sul da vila de Monsaraz, confronta a norte com António Ramalho, a sul, nascente e poente com caminhos. O acesso é alcatroado, feito através da M514. Dista do centro de Monsaraz em cerca de 400 m.

A envolvente, a norte e poente é urbana e urbanizável e a sul e nascente, marcadamente rural, bastante ondulada, sobretudo ocupada de pastagem natural/incultos com árvores dispersas (azinho principalmente). O solos são pouco férteis e as capacidades de uso são baixas. Trata-se sobretudo de uma agricultura de extensivo e sequeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018



Ortofotomapa 1 - Localização do prédio a avaliar



Fotos 1 e 2 - prédio a avaliar (já ocupado)

Em relação ao PDM a parcela em causa enquadra-se parte em "Espaço de Proteção e Valorização Ambiental, Zona Verde - *Non Aedificandi* e Área de Intervenção do Plano de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz".

Na Planta de Condicionantes verifica-se a incidência total em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Zona de Proteção Especial de Monsaraz e confronta com áreas da servidão da EM 514.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

O prédio serve já a autarquia, estando ocupado por parque de estacionamento, rotunda e caminhos de acesso à vila.

3. Avaliação

Para obtenção do valor indemnizatório recorreu-se a dois métodos de avaliação:

1) Método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica - o método tem por base o rendimento fundiário efetivo ou possível capitalizado a uma taxa de atualização. Considerando as culturas possíveis atendendo ao modelo de exploração agrícola em uso, e sabendo que estas proporcionam rendimentos anuais, perpétuos e constantes, o valor da propriedade determina-se através da seguinte fórmula de cálculo:

$$Vt = RI / t$$

onde, Vt é o valor unitário do terreno, RI é o Rendimento Líquido anual e t é a taxa de atualização.

O rendimento líquido que resulta dos cálculos, onde se utilizaram valores médios, será capitalizado à taxa de 4%. A taxa de atualização considerada, pretendem refletir o custo de oportunidade do dinheiro, numa aplicação sem risco adicionado de uma taxa risco associada à ocupação cultural em causa

2) Método Comparativo ou de Mercado - fundamenta-se sobretudo no conhecimento do mercado local e dos valores pelos quais se têm vindo a transacionar as propriedades análogas à que se pretende avaliar.

Neste método, o valor do imóvel é determinado por comparação com outros semelhantes de que são conhecidos os valores de venda ou de oferta de venda no mercado imobiliário.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

3.1. Valoração da parcela - Método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica

Para determinação do valor do solo considerou-se que, atendendo às benfeitorias existentes, ao tipo de solo, à orografia da parcela e às práticas correntes na região, o máximo e melhor rendimento advirá do cultivo de cereias de sequeiro, em rotação:

Produção: Rotação de Trigo/Cevada						
Preço do Trigo (Grão)	0,18 €/kg					
Preço do Trigo (Palha)	0,06 €/kg					
Preço da cevada (grão)	0,20 €/kg					
Preço da cevada (palha)	0,06 €/kg					
Taxa de Capitalização	4,00%					
Ano	Produto	Produção	Rendimento Bruto(€)	Custos de Prod. (€) (65% do Rb)	RL (€)	RF Anual (€/ano)
1	Cevada (grão)	2.100	420	273	147	191
1	Cevada (palha)	1.600	96	62	34	
1	Agostadouro				10	
2	Trigo (Grão)	2.300	414	269	145	
2	Trigo (Palha)	1.700	102	66	36	
2	Agostadouro				10	
			1.032	671	381	
Valor Unitário do Solo	0,5 €/m²					

Quadro 1 - Rendimento

Assim, através do método Analítico de Avaliação da Propriedade Rústica o valor de mercado do prédio será de :

$$0,5€/m^2 \times 2.750 m^2 = 1.375€$$



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

3.2. Valoração da parcela - Método Comparativo ou de Mercado

Com base na prospeção de mercado efetuada a terrenos com características idênticas, cuja lista de imóveis se apresenta de seguida, o valor a atribuir à parcela é 1,95€/m².

Fonte	Tipologia	Localização	Área Total (m2)	Valor de mercado (€)	Valor m2	Valor/m2 Corrigido (€)	Descrição
Imoalqueva	T. Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	3250	10000	3,08	2,82	Terreno plano com oliveiras. Perto de Alqueva
Imoalqueva	T. Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	3500	5000	1,43	1,21	Terreno plano com oliveiras. Bons acessos
Imoalqueva	T. Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	750,0000	2500,00	3,33	2,83	Terreno com oliveiras, proximo de Campinho
Imoalqueva	T. Rústico	Corval, Reguengos de Monsaraz	5500,0000	7500,00	1,36	1,16	Terreno com oliveiras, sobreiros e figueiras
Imoalqueva	T. Rústico	Corval, Reguengos de Monsaraz	16000	23000,00	1,44	1,22	Terreno próximo de S. Marcos do Campo e da Albufeira de Alqueva
Imoalqueva	T. Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	9750	35000,00	3,59	3,05	Terreno limpo
Imoalqueva	T. Rústico	Monsaraz, Reguengos de Monsaraz	4875	10000,00	2,05	1,74	Terreno com oliveiras novas
Imoalqueva	T. Rústico	Campo e Campinho, Reguengos de Monsaraz	9750	20000,00	2,05	1,74	Terreno limpo junto à água da Albufeira de Alqueva
					Média	1,95 €	
					Min	1,16 €	
					Máx	3,05 €	

Quadro 2 - Pesquisa de mercado (agosto 208)

Ao valor de venda que se encontra publicitado, retira-se 15% (valor/m2 corrigido), por forma a refletir os custos de comercialização e a margem de negociação. Os valores publicitados não são valores reais de venda.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Avaliação - Agosto 2018

Assim, através do Método Comparativo ou de Mercado, o valor de mercado do prédio será de :

$$1,95\text{€/m}^2 \times 2.750 \text{ m}^2 = 5.360\text{€}$$

4. Conclusão

Da análise efetuada aos resultados obtidos pelos dois métodos de avaliação utilizados, vem que o valor de mercado do prédio em avaliação será o resultante da média entre os dois métodos. Assim, à data presente, o valor do prédio "corno", melhor identificado em cima, será de 3.370€ (**três mil trezentos e setenta euros**).

M^a Isabel Miranda Barbosa

M^a Isabel Serpa Pimentel

Miranda Barbosa

Perita da Lista Oficial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para referir que os proprietários do prédio rústico denominado “Corno”, em Monsaraz, vieram junto do Município de Reguengos reivindicar a titularidade do terreno e solicitar a respetiva indemnização, tendo sido apresentados valores para o mesmo. Acrescentou que os valores apresentados eram exorbitantes e o Município não aceitou tendo os proprietários colocado o assunto em Tribunal. O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que face aos factos não resta outra solução ao Município de Reguengos de Monsaraz que não seja avançar para a expropriação e efetuar o pagamento do valor justo aos proprietários não contando, como é óbvio, com as benfeitorias realizadas no mesmo. O senhor Presidente da Câmara Municipal informou, ainda, que, houve um recuo por parte dos proprietários uma vez que aquando da realização das obras, aproximadamente há cerca de 13 anos foi realizada uma reunião na Junta de Freguesia em Monsaraz em que os proprietários todos expressaram o seu acordo nas obras no referido prédio rústico, para elaboração do parque de estacionamento e rotunda. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 102/GP/2018; -----

----- b) Em ordem ao preceituado nos artigos 1.º e 10.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a todos os fundamentos supramencionados, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico denominado “Corno” ou “Corro”, descrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, da seção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 14828, da freguesia de Monsaraz, com a área de 0,2750 ha, propriedade de Maria Vicência Oliveira Patrício, contribuinte fiscal n.º 138229422, residente na Rua Nova, n.º 18, em Ferragudo; -----

----- c) Em harmonia ao preceituado no n.º 5 do artigo 10.º e no artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determinar a notificação à proprietária do prédio a expropriar, mediante carta registada com aviso de receção, incluindo-se nesta notificação a proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito oficial, para dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta apresentada, no prazo de 20 dias úteis; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.

Tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 103/GP/2018, por si firmada, em 23 de novembro de 2018, referente ao tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 103/GP/2018

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2019

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas e do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, os tarifários dos respetivos serviços deverão ser aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitam;
- A Recomendação IRAR n.º 1/2009 consagra orientação semelhante à supra referida;
- O tarifário agora proposto a aprovação do órgão executivo segue, na generalidade, as recomendações da Entidade Reguladora, nomeadamente a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 – “Critérios de Cálculo para a Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos”, e a Recomendação IRAR n.º 01/2009 – “Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos”, nomeadamente no que respeita à estrutura, tipos de consumidores e progressividade de escalões de consumo;
- O tarifário proposto procura obedecer aos princípios da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares;
- Em três soluções adotadas no novo tarifário não são seguidas as orientações plasmadas nas recomendações da Entidade Reguladora, a saber:
 - a) Aplicação aos utilizadores não-domésticos do serviço de abastecimento de uma tarifa variável coincidente com a tarifa variável aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

A presente desconformidade fundamenta-se no incentivo que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende conceder aos agentes económicos por forma, a criar condições de atratividade à sua fixação no concelho, procurando-se, desta forma, fomentar a atividade económica, comercial e de prestação de serviços no concelho de Reguengos de Monsaraz. Fixa-se, assim, uma tarifa variável para os utilizadores não-domésticos inferior à aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

b) Concessão de isenção total na tarifa fixa dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos aos beneficiários do tarifário Doméstico Social.

Optou-se por uma solução de concessão de redução de cinquenta pontos percentuais na tarifa fixa dos três serviços, por forma a evitar-se situações em que o município teria custos acrescidos com estes consumidores. Apresente-se, como exemplo, a situação de um consumidor com um consumo registado de 0 m³ num determinado mês, em que o valor da fatura seria de 0 €, tendo a autarquia de suportar todos os custos associados ao tratamento administrativo e as respetivas despesas de correio. Com a solução consagrada no tarifário proposto a aprovação cria-se, igualmente, uma situação de clara vantagem para os mais carenciados, assegurando-se uma tarifa fixa de valor reduzido e, no serviço de abastecimento, aumentando-se o intervalo do primeiro escalão (até 15 m³) na tarifa variável.

c) Adoção de um coeficiente do custo específico de saneamento, ao nível da tarifa variável de saneamento, inferior ao proposto pelas recomendações da entidade gestora.

Pretende-se, desta forma, criar critérios de atratividade e incentivo à fixação de população e de atividades económicas no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

concelho de Reguengos de Monsaraz. Procura-se, ainda, não onerar abruptamente os atuais consumidores com grandes aumentos de custos na sua fatura final, situação mais que justificada face à situação de grave crise económica que se vive no país e que atinge fortemente muitas famílias. Procura-se, desta forma, introduzir um aumento suave, gradual e sustentável desta tarifa.

- *No que respeita à estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos, o mesmo cumpre, na generalidade o Regulamento Tarifário do Serviço verificando-se desconformidade ao enquadrar-se as autarquias e as associações no tarifário social para utilizadores não domésticos (situação reservada às pessoas coletivas de utilidade pública), situação que para ser alterada implicará a revisão do regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos atualmente em vigor;*

- *O tarifário agora proposto não apresenta alterações significativas de preços relativamente ao tarifário em vigor para o ano de 2018, com a seguinte exceção:*

a) Consagra-se uma tarifa para a execução/substituição de ramais de abastecimento e saneamento a pedido dos interessados quando essa solicitação resulte de mero interesse dos particulares e não corresponda à obrigatoriedade legal de disponibilização do serviço ou à manutenção dos mesmos em condições adequadas (ex.: aumento do diâmetro do ramal).

- *Nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços pelos serviços municipais, nomeadamente os referentes aos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;*

- *Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as entidades gestoras deverão remeter à Entidade Reguladora, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, os tarifários dos serviços acompanhados da deliberação que os aprovou;*

- *Que, nos termos dos artigos 90.º, 83.º e 50.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos, respetivamente, o tarifário agora proposto só deve produzir efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, devendo a informação sobre a sua aprovação ou alteração acompanhar a primeira fatura subsequente,*

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

- *A aprovação, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2019, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*

- *Que seja determinado às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Outrossim, o tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2019, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Tarifário dos Serviços
de Abastecimento de Água,
de Saneamento
e de Gestão de Resíduos Urbanos
do Município de Reguengos de Monsaraz**

ANO 2019

Novembro de 2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção I. Abastecimento de Água



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Abastecimento de Água

Tarifas

1. Utilizadores domésticos

Escalão (consumos)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º escalão até 5 m³	3,6000 €	0,4400 €
2º escalão superior a 5 m³ até 15 m³	3,6000 €	0,9600 €
3º escalão superior a 15 m³ até 25 m³	3,6000 €	1,9500 €
4º escalão superior a 25 m³	3,6000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

2. Utilizadores não-domésticos

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º nível até 20 mm	4,1000 €	1,1500 €
2º nível superior a 20 mm até 30 mm	7,0000 €	1,1500 €
3º nível superior a 30 mm até 50 mm	12,0000 €	1,1500 €
4º nível superior a 50 mm até 100 mm	13,5000 €	1,1500 €
5º nível superior a 100 mm até 300 mm	30,0000 €	1,1500 €

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Escalão (consumos)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º escalão até 15 m³	1,8000 €	0,4400 €
2º escalão de 16 m³ a 25 m³	1,8000 €	1,9500 €
3º escalão superior a 25 m³	1,8000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos beneficiários do tarifário doméstico social, cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos reduzida em 50%.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º (até 30 mm)	3,6000 €	0,9600 €
2º (superior a 30 mm)	12,0000 €	0,9600 €

3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Escalação consoante o consumo e n.º de descendentes do agregado familiar			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
3 descendentes	4 descendentes	5 ou mais descendentes		
1º escalação até 10 m³	1º escalação até 14 m³	1º escalação até 17 m³	3,6000 €	0,4400 €
2º escalação de 11 m³ até 20 m³	2º escalação de 15 m³ até 24 m³	2º escalação de 18 m³ até 27 m³	3,6000 €	0,9600 €
3º escalação de 21 m³ até 30 m³	3º escalação de 25 m³ até 34 m³	3º escalação de 28 m³ até 37 m³	3,6000 €	1,9500 €
4º escalação Superior a 30 m³	4º escalação Superior a 34 m³	4º escalação Superior a 37 m³	3,6000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos beneficiários do tarifário famílias numerosas, cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

4. Ligações temporárias (obras, circos, feiras, festivais, etc.)

Componente Fixa	7,0000 €
Componente Variável (m³)	1,1500 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Abastecimento de Água

Serviços Auxiliares

- 1) Execução de ramal de abastecimento de água (até 8 m):

a) até ø 1"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 250€)

b) superior a ø 1" até ø 2"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 300€)

- 2) Execução de ramal de abastecimento de água (de 9 m até 20 m):

a) até ø 1"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 300€)

b) superior a ø 1" até ø 2"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 400€)

- 3) Execução de rede de água a pedido dos interessados (superior a 20 m)

. O valor a cobrar pela execução de ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.

- 4) Restabelecimento de abastecimento de água após corte

15,0000 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- 5) Reinício do fornecimento após suspensão do fornecimento pelo consumidor

15,0000 €

- 6) Fornecimento de orçamentos para execução de ramais de abastecimento de ramais de água, a pedido dos interessados

43,2300 €

- 7) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedidos dos utilizadores

100,0000 €

(acresce 30,00 € por fogo)

- 8) Realização de vistorias às infraestruturas de abastecimento e saneamento em urbanizações (2 visitas)

250,0000 €

(acresce 100 € por cada visita extra)

- 9) Leitura extraordinária de consumos de água/Verificação do contador

11,3100 €

- 10) Caução para verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador

50,0000 €

A caução é perdida quando não se verifique qualquer avaria do contador ou esta seja imputável ao utilizador. A caução será recuperada nos restantes casos.

- 11) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização

20,0000 €

- 12) Ensaios:

- a) Moradia, fogo, estabelecimento comercial ou garagem

30,0000 €

- b) Unidade industrial ou comercial

30,0000 €

- c) Urbanização

345,0000 €

- 13) Deslocação de contador

50,0000 €

- 14) Substituição de ramal a pedido do utilizador (até 1 polegada) - situações em que a substituição não se fique a dever à necessidade básica de disponibilização do serviço (ex.: aumento de polegada, conveniência do requerente)

O valor a cobrar pela execução de ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- 15)** Substituição do ramal a pedido do utilizador (superior a 1 polegada) - situações em que a substituição não se fique a dever à necessidade básica de disponibilização do serviço (ex.: aumento de polegada, conveniência do requerente)

O valor a cobrar pela execução de ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.

- 16)** Fornecimento avulso de água (após apreciação prévia pelos serviços técnicos)
- a)** Para fins urgentes de subsistência (por ex.: atividade pecuária, atividade agrícola, etc.) - **1,1500€/m3**
 - b)** Para fins lúdicos (ex: piscinas) - **2,4500€/m3**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção II. Saneamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Saneamento

Tarifas

A Tarifa Variável de saneamento é calculada por aplicação de uma percentagem sobre a componente variável do serviço de abastecimento (custo de abastecimento).

1. Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1, 500 €	70%

2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
2, 2500 €	70%

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
0, 7500 €	65%

3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º nível até 30 mm	1,5000 €	70 %
2º nível superior a 30 mm	2,2500 €	70 %



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Composição do agregado familiar (n.º de descendentes)			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
3	4	5 ou mais	1,5000 €	65 %

4. Ligações temporárias (obras, circos, feiras, festivais, etc.)

Componente fixa (restantes meses ou fração)	Tarifa Variável (m³)
2, 2500 €	70 %



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Saneamento

Serviços Auxiliares

- 1) Execução de ramal de saneamento (esgoto e águas pluviais):

a) Esgoto doméstico ou pluvial

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 250€)

b) Esgoto doméstico e pluvial

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 400€)

- 2) Substituição de ramal a pedido do utilizador (doméstico ou pluvial) - situações em que a substituição não se fique a dever à necessidade básica de disponibilização do serviço (conveniência do requerente)

O valor a cobrar pela execução de ramais de saneamento é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.

- 3) Substituição de ramal a pedido do utilizador (doméstico e pluvial) - situações em que a substituição não se fique a dever à necessidade básica de disponibilização do serviço (conveniência do requerente)

O valor a cobrar pela execução de ramais de saneamento é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.

- 4) Execução de rede de esgoto doméstico e /ou pluvial, a pedido dos interessados (superior a 20 m)

o valor a cobrar pela execução de ramais de esgoto é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos no número anterior.

- 5) Restabelecimento de ramal saneamento após corte

98,5700 €

- 6) Fornecimento de orçamentos para execução de ramais de saneamento, a pedido dos interessados:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- a)** Esgoto doméstico ou pluvial
43,2300 €
- b)** Esgoto doméstico e pluvial
57,6400 €
- 7)** Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedidos dos utilizadores
100,0000 €
(acresce 30,00 € por fogo)
- 8)** Realização de vistorias às infraestruturas de abastecimento e saneamento em urbanizações (2 visitas)
250,0000 €
(acresce 100 € por cada visita extra)
- 9)** Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização
20,0000 €
- 10)** Prestação de serviço de limpeza de fossas e desobstrução de coletores (resíduos domésticos):
- a)** Deslocação de viatura
18,1800 €
- b)** Serviço de limpeza de fossa
20,0000 €/hora
- c)** Serviço de desobstrução de coletor
20,0000 €/hora
- . A prestação dos serviços referidos nas alíneas b) e c), quando efetuada em dias úteis de trabalho após as 16 horas, ou em fins-de-semana ou feriados, será acrescido de 8,00 €/hora.**
- . Nos serviços de duração inferior a 1 hora é considerada uma hora de serviço para efeitos de faturação.**
- . Nos consumidores que tenham contratualizado o serviço de saneamento não há lugar ao pagamento desta tarifa.**
- 11)** Prestação de serviço de limpeza de fossas e desobstrução de coletores (resíduos industriais):
- a)** Deslocação de viatura
18,1800 €
- b)** Serviço de limpeza de fossa
35,0000 €/hora
- c)** Serviço de desobstrução de colector
35,0000 €/hora
- . A prestação dos serviços referidos nas alíneas b) e c), quando efetuada em dias úteis de trabalho após as 16 horas, ou em fins-de-semana ou feriados, será acrescido de 10,50 €/hora.**
- . Nos serviços de duração inferior a 1 hora é considerada uma hora de serviço para efeitos de faturação.**
- . Nos consumidores que tenham contratualizado o serviço de saneamento não há lugar ao pagamento desta tarifa.**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção III. Resíduos Urbanos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Resíduos Urbanos

Tarifas

1. Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
2,1000€	0,3120 €/m ³

2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
5,3400 €	0,3200 €/m ³

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
1,0500 €	0,2340 €/m ³

3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
2,1000 €	0,3120 €/m ³

3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Composição do agregado familiar (n.º de descendentes)			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
3	4	5 ou mais	2,1000 €	0,2340 €/m ³



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Resíduos Urbanos

Serviços Auxiliares

- 1) Colocação de contentor fora da rede de recolha de resíduos urbanos (custo por km/mês) - 1, 1400 €
Acréscce o valor da tarifa fixa de resíduos aplicável ao tipo de consumidor em que o requerente se enquadraria (doméstico, não doméstico ou tarifário especial).
Em distâncias inferiores a 1 km, considera-se esta distância.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção IV.

Recursos Hídricos e Gestão

de Resíduos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos

Taxas

Por imposição legal, o Município de Reguengos de Monsaraz repercute no consumidor final os encargos resultantes da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos de abastecimento e saneamento e a Taxa de Gestão de Resíduos.

As taxas previstas são automaticamente atualizadas de acordo com o valor cobrado ao Município pelas entidades fornecedoras dos serviços em alta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção V.

Condições de Acesso aos Tarifários Especiais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



I. Tarifário Doméstico Social

Destinatários

O Tarifário Doméstico Social, é aplicável aos consumidores domésticos finais que sejam titulares do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

As condições de acesso ao Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz encontram-se definidas no Regulamento Municipal de Atribuição do referido cartão.

Renovação do Tarifário Doméstico Social

A aplicação do tarifário doméstico social é fixado por um período de 1 ano (validade do Cartão Social), devendo a mesma ser renovada com a apresentação da prova de renovação do referido cartão.

II. Tarifário Famílias Numerosas

Destinatários e candidatura

O tarifário Famílias Numerosas destina-se a utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por três ou mais descendentes e tenham residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Documentos a entregar para requerer o tarifário famílias numerosas:

Para requerer o Tarifário Famílias Numerosas o requerente deverá apresentar:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Declaração de IRS do ano anterior e respectiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos quando no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma.
Os serviços municipais poderão solicitar sempre outros documentos quando tal se mostre necessário à apreciação o pedido.

Renovação do Tarifário Famílias Numerosas

A aplicação do tarifário famílias numerosas é fixada por um período de 1 ano, findo o qual deve ser renovada, devendo o utilizador apresentar os documentos previstos ponto anterior (documentos para concessão).

Nota: Às tarifas previstas no presente tarifário acresce IVA nos termos e às taxas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que irão ser instalados cerca de 6600 contadores novos e que este investimento será bastante positivo uma vez que haverá rigor na contagem da água. -----

----- Solicitou a palavra o Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que, face ao rigor dos novos contadores será também benéfico para o consumidor uma vez que conseguirá controlar os gastos e ao mesmo tempo verificar se existe algum esbanjamento de água. Referiu ainda que será um investimento muito positivo pois permitirá a substituição de contadores com mais de 30 anos e por outro lado proporcionar poupança nos custos. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 103/GP/2018; -----

----- b) Aprovar, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2019, o qual se anexa à Proposta n.º 103/GP/2018; -----

----- c) Determinar às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta do protocolo de colaboração para execução dos trabalhos necessários ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes (atualmente urbanização do Monreal)

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente uma proposta por si firmada em 23 de novembro de 2018, referente à minuta do protocolo de colaboração para execução dos trabalhos necessários ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes (atualmente urbanização do Monreal), com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 104/GP/2018

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PTS LOTEAMENTO DOS MENDES (ATUALMENTE URBANIZAÇÃO DO MONREAL)

Considerando que:

- O processo do loteamento dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", sito à Rua dos Mendes em Reguengos de Monsaraz, cujo promotor foi a "CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL", contribuinte fiscal n.º 502304081, com sede na Rua Chafariz D'el Rei, n.º 29, em Évora, bem como os projetos das obras de urbanização, foram aprovados por deliberações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 30 de maio de 2007 e em 30 de agosto de 2008, onde se incluía o projeto de infraestruturas elétricas, com parecer favorável da EDP Distribuição;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O processo de loteamento dos Mendes, titulado pelo Alvará de Loteamento N.º 1/2008, de 5 de março, aditado em 26 de agosto de 2008, foi declarado caducado, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2010, em ordem ao preceituado na alínea d), do n.º 3 e no n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, uma vez que as obras não foram concluídas no prazo fixado no Alvará e suas prorrogações;

- Após deliberação da Câmara Municipal de 10 de julho de 2013, foi ainda emitida uma licença especial para a conclusão das obras de urbanização no loteamento em apreço, mas estas não chegaram a ser concluídas pelo promotor "CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL";

- Da memória descritiva e justificativa para a conclusão das obras de urbanização no loteamento em apreço, que serviu para instruir o processo de licença especial constava que, no referente às redes elétricas, a rede de cabos de baixa tensão e de iluminação estava concluída, faltando a construção do Posto de Transformação (PT) e sua alimentação em média tensão, a ligação às habitações e a colocação de apoios e luminárias na iluminação pública;

- Devido à falta de cumprimento das obras de urbanização dentro do prazo concedido por parte da entidade promotora, o Município de Reguengos de Monsaraz, através do Despacho n.º 05/GP/2014, proferido em 19 de maio de 2014, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, ratificado na reunião da Câmara Municipal realizada em 28 de maio de 2014, acionou a garantia bancária prestada pela "CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL", para garantia da boa execução das obras de infraestruturas no Loteamento "Quinta dos Mendes", em Reguengos de Monsaraz, pelo "Banco Comercial Português, S.A.", para assumir, o próprio Município, a conclusão das mesmas;

- A EDP Distribuição – Energia, S.A., é concessionária da rede de distribuição de eletricidade em baixa tensão, em regime de serviço público, na área do Município de Reguengos de Monsaraz, por concessão do município, nos termos do contrato de concessão em vigor, de acordo com o contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, o qual inclui atribuições no âmbito da iluminação pública;

- Nos termos do contrato de concessão em vigor, sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia elétrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de eletrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento;

- É necessário garantir o fornecimento de energia elétrica ao Posto de Transformação e Seccionamento (PTS) Loteamento da Rua dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", de forma a salvaguardar os interesses do proprietário atual dos lotes, dos promitentes-compradores de algumas das moradias do loteamento em apreço e dos potenciais adquirentes das moradias, garantindo o acesso a uma habitação condigna por parte dos cidadãos;

- A EDP Distribuição – Energia, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz visam executar o Projeto de Linha de Média Tensão a 15 kV Reguengos – Escola Secundária de Reguengos, troços subterrâneos PTS Reguengos 1/estrada de Mourão – PTS Loteamento dos Mendes – PTS Supermercado Modelo, necessário ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes, torna-se necessário estabelecer os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na execução do Projeto;

Termos em que se propõe ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição, S.A, para execução dos trabalhos necessários ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes, atualmente Urbanização do Monreal, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Produção e Manutenção, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição, S.A, que ora se transcreve: -----

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PTS LOTEAMENTO DOS MENDES (ATUALMENTE URBANIZAÇÃO DO MONREAL)

Entre:

*O **Município de Reguengos de Monsaraz**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

E

***EDP Distribuição – Energia, S.A.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, 1050-044 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504394029, com o capital social de € 200 013 000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 8847, adiante designada abreviadamente por **"EDP Distribuição"**, neste ato devidamente representada por (...), na qualidade de (...), Presidente do Conselho de Administração,*

Considerando:

*a) Que a **EDP Distribuição** é concessionária da rede de distribuição de eletricidade em baixa tensão, em regime de serviço público, na área do Município de Reguengos de Monsaraz, por concessão do município, nos termos do contrato de concessão em vigor (de acordo com o contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio), o qual inclui atribuições no âmbito da iluminação pública;*

b) Que, nos termos do contrato de concessão em vigor, sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia elétrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

eletrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento.

c) Que o processo do loteamento dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", sito à Rua dos Mendes em Reguengos de Monsaraz, cujo promotor foi a "CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL", contribuinte fiscal n.º 502304081, com sede na Rua Chafariz D'el Rei, n.º 29, em Évora, bem como os projetos das obras de urbanização foram aprovados por deliberações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 30 de maio de 2007 e em 30 de agosto de 2008, onde se incluía o projeto de infraestruturas elétricas, com parecer favorável da EDP Distribuição;

d) Que o processo de loteamento dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", titulado pelo Alvará de Loteamento N.º 1/2008, de 5 de março, aditado em 26 de agosto de 2008, foi declarado caducado, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2010, em ordem ao preceituado na alínea d), do n.º 3 e no n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, uma vez que as obras não foram concluídas no prazo fixado no Alvará e suas prorrogações;

e) Que, mesmos depois da aprovação pela Câmara Municipal em 10 de julho de 2013, da emissão de licença especial para a conclusão das obras de urbanização no loteamento em apreço, os trabalhos não foram concluídos;

f) Que, da memória descritiva e justificativa para a conclusão das obras de urbanização no loteamento em apreço, que serviu para instruir o processo de licença especial constava que, no referente às redes elétricas, a rede de cabos de baixa tensão e de iluminação estava concluída, faltando a construção do Posto de Transformação (PT) e sua alimentação em média tensão, a ligação às habitações e a colocação de apoios e luminárias na iluminação pública;

g) Que, devido à falta de cumprimento das obras de urbanização dentro do prazo concedido por parte da entidade promotora, o Município de Reguengos de Monsaraz, através do Despacho n.º 05/GP/2014, proferido em 19 de maio de 2014, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, ratificado na reunião da Câmara Municipal realizada em 28 de maio de 2014, acionou a garantia bancária prestada pela "CHC – Construção Habitação Cooperativa, CRL", para garantia da boa execução das obras de infraestruturas no Loteamento "Quinta dos Mendes", em Reguengos de Monsaraz, pelo "Banco Comercial Português, S.A.", para assumir, o próprio Município, a conclusão das mesmas;

h) A inelutável urgência na conclusão das obras de urbanização do loteamento em apreço, de forma a impedir a degradação do loteamento inacabado, a valorizar toda a zona envolvente ao loteamento; outrossim, de formar a garantir o acesso a uma habitação condigna por parte dos cidadãos;

i) Que é necessário garantir o fornecimento de energia elétrica ao Posto de Transformação e Seccionamento (PTS) Loteamento da Rua dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", salvaguardando os interesses do proprietário atual dos lotes, dos promitentes-compradores de algumas das moradias do loteamento em apreço e dos potenciais adquirentes das moradias;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas disposições seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na execução do Projeto de Linha de Média Tensão a 15 kV Reguengos – Escola Secundária de Reguengos, troços subterrâneos PTS Reguengos 1/estrada de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mourão – PTS Loteamento dos Mendes – PTS Supermercado Modelo, com a extensão de aproximadamente 2 x 400 metros, constituída por ternos de cabos subterrâneos do tipo LXHIOV 1 x 120 mm², na cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

2. Os troços subterrâneos de média tensão, necessários ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes, atualmente designado "Urbanização do Monreal", a estabelecer pela Câmara Municipal no Loteamento urbano sito na Rua dos Mendes, em Reguengos de Monsaraz. O referido PTS será alimentado em anel a partir da rede subterrânea de MT a 15 kV da cidade de Reguengos de Monsaraz, sendo designadamente inserido na malha de rede existente entre o PTS Reguengos 1/Estrada de mourão e o PTS Supermercado Modelo.

3. O projeto contempla todas as obras de eletrificação, tais como, a colocação e o fornecimento de cabo de média tensão, a execução de caixas de junção e de caixas terminais de média tensão e respetivas ligações elétricas que são previstas no Orçamento de Pedido de Ligação à Rede (PLR) que constitui o ANEXO I ao presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Projeto e Execução

*A execução dos trabalhos identificados na cláusula 1.ª, excluindo as obras de construção civil, são da exclusiva responsabilidade da **EDP Distribuição**, a qual se responsabiliza, igualmente, pela elaboração e envio do projeto de licenciamento e demais planos necessários à execução da obra, nos termos previstos no contrato de concessão.*

Cláusula 3.ª

Fiscalização

*O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos relativos à construção da obra são da competência da **EDP Distribuição**.*

Cláusula 4.ª

Responsabilidades do Município

*O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se e compromete-se a executar, por meios próprios, todas as obras de construção civil que sejam necessárias à execução do projeto identificado na cláusula 1.ª, responsabilizando-se pelos eventuais defeitos construtivos que possam vir a ser identificados.*

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

*O prazo de execução dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, após aprovação do projeto pela DGEG, salvo em caso de ocorrências imprevistas que possa atrasar a obra como seja a obtenção de licenças dependentes de outras entidades, oposição de terceiros ou outras, desde que devidamente notificadas e fundamentadas ao **MUNICÍPIO**.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 6.ª

Custo dos trabalhos

1. O custo da totalidade dos trabalhos a executar para a instalação projetada é de € 28.702,60 (vinte e oito mil setecentos e dois euros e sessenta cêntimos), sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelo pagamento à **EDP Distribuição** de uma participação equivalente a 62% do valor total, o que equivale ao montante de € 17.795,61 (dezassete mil setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimo), correspondente ao valor das obras de eletrificação referidas no n.º 3 da cláusula 1.ª, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 21.888,60 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos).

2. O preço referido no número anterior não contempla eventuais encargos devidos a terceiros, tais como taxas de licenciamento dos elementos de ligação a construir, assim como os valores devidos pela emissão de pareceres, licenças ou garantias que sejam necessárias para o mesmo fim, indemnização de proprietários de terrenos atravessados pelas linhas, ou outros, os quais serão da responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após conclusão da instalação projetada.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque, remetido à **EDP Distribuição** ou transferência bancária para IBAN a indicar pela **EDP Distribuição**.

Cláusula 8.ª

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução, exceto se se provar que não lhe é imputável.

2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

3. A resolução do Protocolo nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **EDP Distribuição**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com salvaguarda do pagamento que for devido pelos trabalhos que, até à data, tenham sido realizados.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **EDP Distribuição**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de algum dos trabalhos a executar que resulte de motivos de força maior ou de ocorrências imprevistas, tais como licenças



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dependentes de outras entidades e oposição de terceiros, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou imprevistos deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou imprevistos determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do protocolo.

Cláusula 10.ª

Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente Protocolo.

Cláusula 11.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência após a conclusão do prazo de execução dos trabalhos, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª e das demais obrigações da EDP Distribuição em relação aos trabalhos executados, nomeadamente no que concerne às garantias respetivas.

Cláusula 12.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Évora, como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.

O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, de igual valor, um para cada Outorgante.

Reguengos de Monsaraz, —/—/—



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pel'O Município de Reguengos de Monsaraz

Pel'A EDP Distribuição"

----- Solicitou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para constatar que da cláusula 6.ª do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição, S.A., resulta que a autarquia pagará à EDP Distribuição o valor dos 62% do custo total dos trabalhos, questionando a senhora Vereadora quem pagará os restantes 38%. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, respondeu que o pagamento dos restantes 38 % será a cargo da EDP Distribuição, S.A e que a mesma obra irá avançar de imediato. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 104/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a EDP Distribuição, S.A, para execução dos trabalhos necessários ao fornecimento de energia elétrica ao PTS Loteamento dos Mendes, atualmente Urbanização do Monreal, que se encontra anexa à Proposta n.º 104/GP/2018, e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Produção e Manutenção, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho n.º 15/GP/2018, de 23 de novembro – emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente uma proposta por si firmada em 23 de novembro de 2018, referente à ratificação do Despacho n.º 15/GP/2018, de 23 de novembro – emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 105/GP/2018

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 15/GP/2018, DE 23 DE NOVEMBRO - EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO POR "MENDES", SITO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O senhor Artur Guerreiro Carrapato, casado, sob regime de comunhão de adquiridos, com Maria Feliciano Salsinha Sona Guerreiro Carrapato, residente no Monte Vá Vá, Apartado 165, 7200-302 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 01120888 0 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2020, contribuinte fiscal n.º 135 866 049, apresentou em 21 de novembro de 2018, junto do Balão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade sob o registo n.º 6603/2018, de 22/11/2018, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da venda de um prédio rústico, denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 617 da secção 015, da referida Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5501/20111212, da referida freguesia;

- Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Teresa Isabel Martins Lopes Marcão, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11287178 2 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/05/2019, contribuinte fiscal n.º 216 488 601, residente no Beco dos Abraços, n.º 8 3 A, 2800-663 Almada, Rita Mafalda Salsinha Guerreiro Carrapato, casada, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 12189146 1 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2021, contribuinte fiscal n.º 220 198 179, residente no Largo Costa Pinto, n.º 11, 2.º Dt.º, 2800-265 Almada e Rui António Salsinha Guerreiro Carrapato, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11061604 9 zz4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 220 199 426, residente no Beco dos Abraços, 8 3 A, 2800-663 Almada, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios";

- Através do Despacho n.º 15/GP/2018, de 23 de novembro, foi emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade do prédio rústico denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

d) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 15/GP/2018, de 23 de novembro de 2018, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Artur Guerreiro Carrapato, residente no Monte Vá Vá, Apartado 165, 7200-302 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 01120888 0 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2020, contribuinte fiscal n.º 135 866 049, do prédio rústico, denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 617 da secção 015, da referida Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5501/20111212, da referida freguesia, a Teresa Isabel Martins Lopes Marcão, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11287178 2 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/05/2019, contribuinte fiscal n.º 216 488 601, residente no Beco dos Abraços, n.º 8 3 A, 2800-663 Almada, Rita Mafalda Salsinha Guerreiro Carrapato, casada, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 12189146 1 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2021, contribuinte fiscal n.º 220 198 179, residente no Largo Costa Pinto, n.º 11, 2.º Dt.º, 2800-265 Almada e Rui António Salsinha Guerreiro Carrapato, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11061604 9 zz4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 220 199 426, residente no Beco dos Abraços, 8 3 A, 2800-663 Almada, na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) para cada um;

e) Determinar ao Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, o Despacho n.º 15/GP/2018, que se ora se transcreve: -----

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO N.º 15/GP/2018

**EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A
REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO,
DENOMINADO POR "MENDES", SITO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que, 21 de novembro de 2018, o senhor Artur Guerreiro Carrapato, casado, sob regime de comunhão de adquiridos, com Maria Feliciano Salsinha Sona Guerreiro Carrapato, residente no Monte Vá Vá, Apartado 165, 7200-302 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 01120888 0 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2020, contribuinte fiscal n.º 135 866 049, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade sob o registo n.º 6603/2018, de 22/11/2018, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

§ A constituição de compropriedade decorrerá da venda de um prédio rústico, denominado por "Mendes", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 617 da secção 015, da referida Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5501/20111212, da referida freguesia;

§ Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Teresa Isabel Martins Lopes Marcão, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11287178 2 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/05/2019, contribuinte fiscal n.º 216 488 601, residente no Beco dos Abraços, n.º 8 3 A, 2800-663 Almada, Rita Mafalda Salsinha Guerreiro Carrapato, casada, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 12189146 1 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2021, contribuinte fiscal n.º 220 198 179, residente no Largo Costa Pinto, n.º 11, 2.º Dt.º, 2800-265 Almada e Rui António Salsinha Guerreiro Carrapato, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11061604 9 zz4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 220 199 426, residente no Beco dos Abraços, 8 3 A, 2800-663 Almada, na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) para cada um;

§ O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

§ A próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2018 e a celebração da Escritura Pública de Compra e Venda do prédio rústico em apreço acontecerá no dia 26 de novembro de 2018;

§ O prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que seja emitido parecer favorável à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado por “Mendes”, sito em Reguengos de Monsaraz;

DETERMINA,

§ Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Artur Guerreiro Carrapato, residente no Monte Vá Vá, Apartado 165, 7200-302 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 01120888 0 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2020, contribuinte fiscal n.º 135 866 049, do prédio rústico, denominado por “Mendes”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 617 da secção 015, da referida Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5501/20111212, da referida freguesia, a Teresa Isabel Martins Lopes Marcão, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11287178 2 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/05/2019, contribuinte fiscal n.º 216 488 601, residente no Beco dos Abraços, n.º 8 3 A, 2800-663 Almada, Rita Mafalda Salsinha Guerreiro Carrapato, casada, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 12189146 1 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2021, contribuinte fiscal n.º 220 198 179, residente no Largo Costa Pinto, n.º 11, 2.º Dt.º, 2800-265 Almada e Rui António Salsinha Guerreiro Carrapato, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11061604 9 zz4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 220 199 426, residente no Beco dos Abraços, 8 3 A, 2800-663 Almada, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um; e,

§ A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 105/GP/2018; -----

----- b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 15/GP/2018, de 23 de novembro de 2018, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Artur Guerreiro Carrapato, residente no Monte Vá Vá, Apartado 165, 7200-302 Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 01120888 0 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2020, contribuinte fiscal n.º 135 866 049, do prédio rústico, denominado por “Mendes”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetiva matriz cadastral sob o artigo 617 da secção 015, da referida Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5501/20111212, da referida freguesia, a Teresa Isabel Martins Lopes Marcão, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11287178 2 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/05/2019, contribuinte fiscal n.º 216 488 601, residente no Beco dos Abraços, n.º 8 3 A, 2800-663 Almada, Rita Mafalda Salsinha Guerreiro Carrapato, casada, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 12189146 1 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2021, contribuinte fiscal n.º 220 198 179, residente no Largo Costa Pinto, n.º 11, 2.º Dt.º, 2800-265 Almada e Rui António Salsinha Guerreiro Carrapato, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11061604 9 zz4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/06/2019, contribuinte fiscal n.º 220 199 426, residente no Beco dos Abraços, 8 3 A, 2800-663 Almada, na proporção de $\frac{1}{3}$ (um terço) para cada um. -----

---- c) Determinar ao Balcão Único e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 122/VP/2018, por si firmada em 22 de novembro de 2018, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

*** GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 122/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municípios:

- 1. António Recto Canadas;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. *Ercília de Jesus Gomes Vicente Canadas;*
3. *Carla Sofia de Sousa Catrapolo;*
4. *Lara Sofia Sousa Silva;*
5. *Érica Sofia Sousa Silva;*
6. *Felizarda Maria Cardoso Pires;*
7. *Carlos Alberto Vermelho Dias.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte munícipe:

- 1. António Recto Canadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 2. Ercília de Jesus Gomes Vicente Canadas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 3. Carla Sofia de Sousa Catrapolo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 4. Lara Sofia Sousa Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 5. Érica Sofia Sousa Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 6. Felizarda Maria Cardoso Pires - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 7. Carlos Alberto Vermelho Dias - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 122/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 123/VP/2018, por si firmada em 22 de novembro de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 123/MP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Francisco Manuel Cabeças	48,23 €	24,12 €
Lídia Guranda	22,54 €	11,27 €
Joaquina Mantas da Rosa Machado	183,67 €	53,50 € - A participação do Município de Reguengos de Monsaraz atingiu o limite máximo aprovado, pelo que, o beneficiário apenas receberá a diferença entre os 150 € anuais e o valor já recebido durante o ano de 2018.
Ermelinda Rosa Godinho Caeiro Saramago	20,57 €	10,29 €
Arlindo Bico Saramago	23,17 €	11,59 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<i>Pedro Miguel Vogado Marques</i>	<i>7,14 €</i>	<i>3,57 €</i>
<i>Brígida Maria Pereira Ramalho Caeiro</i>	<i>79,05 €</i>	<i>39,53 €</i>

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 123/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alteração ao número de beneficiários da bolsa de ocupação temporária de tempos livres prevista no Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 124/VP/2018, por si firmada em 22 de novembro de 2018, referente à alteração ao número de beneficiários da bolsa de ocupação temporária de tempos livres prevista no Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

*** GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 124/VP/2018

ALTERAÇÃO AO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DA BOLSA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE TEMPOS LIVRES PREVISTA NO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, com as alterações aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, estabelece que os valores máximos anuais relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde e apoio social de emergência, são definidos anualmente em reunião da Câmara Municipal, assim como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres e o número de vagas para a ocupação dessa bolsa;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, mediante deliberação da Câmara Municipal, de 3 de janeiro de 2018, foi aprovado um número máximo de quarenta beneficiários do Cartão Social do Município, para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para o ano de 2018;
- Que o número de munícipes não abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social tem vindo a aumentar e a procura por parte dos mesmos em ocupar os seus tempos livres tem sido cada vez maior;

Somos a propor ao executivo municipal:

- a) Determinar, nos termos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente nos termos do disposto no seu artigo 27.º, a alteração da deliberação camarária de 3 de outubro de 2018, na parte em que aprovou a proposta contemplada no n.º 91/VP/2018, de 47 (quarenta e sete) beneficiários para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para 48 (quarenta e oito) beneficiários, no ano de 2018;
- b) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Pede a palavra a Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar a razão do aumento de 47 para 48 beneficiários tendo a senhora Vice-Presidente Élia de Fátima Janes Quintas respondido que se deveu ao facto de ter surgido mais um beneficiário. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 124/VP/2018; -----

----- b) Determinar, nos termos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente nos termos do disposto no seu artigo 27.º, a alteração da deliberação camarária de 3 de outubro de 2018, na parte em que aprovou a proposta contemplada no n.º 91/VP/2018, de 47 (quarenta e sete) beneficiários para a bolsa de ocupação temporária de tempos livres, para 48 (quarenta e oito) beneficiários, no ano de 2018; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 125/VP/2018, por si firmada em 22 de novembro de 2018, referente à atribuição de apoios previstos no Cartão Social do Município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 125/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 47 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Olga de Fátima Godinho Bagage;
2. Maria Manuel Ramalho Martins.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 125/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a integração dos munícipes propostos na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Dia Internacional da Pessoa com Deficiência – 3 de dezembro

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 126/VP/2018, por si firmada em 23 de novembro de 2018, referente ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, a comemorar em 03 de dezembro; proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 126/VP/2018

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ: DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- 03 DE DEZEMBRO

Considerando que:

- O Dia Internacional das Pessoas com Deficiência (3 de dezembro) é uma data comemorada internacionalmente, promovida pelas Nações Unidas desde 1992, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e de mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem-estar das pessoas.

- Esta data procura também aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em cada aspeto da vida política, social, económica e cultural.

- As Respostas Sociais de Centro de Atividades Ocupacionais e de Lar Residencial da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz para pessoas portadoras de deficiência, com acordo de cooperação desde 30 de novembro de 2002, tem como objetivo proporcionar aos seus clientes o conforto e bem-estar próprios de um "lar" através dos vários serviços disponibilizados e do trabalho diário de promoção da sua integração na comunidade local que os acolhe, com a planificação e implementação de atividades várias.

- A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz é a única instituição do Concelho de Reguengos de Monsaraz que dá resposta aos portadores de deficiência e suas famílias e que é sua embaixadora diariamente nos trabalhos de sensibilização junto à opinião pública sobre estes indivíduos, suas famílias e o seu papel na sociedade, contribuindo para uma sociedade melhor e mais inclusiva.

- O lar residencial tem capacidade para 20 clientes/utentes, 15 dos quais integram o C.A.O.

- A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz convida o Município de Reguengos de Monsaraz a associar-se às comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência- 03 de dezembro, com o slogan "Todos Diferentes Corações Iguais" como forma de apoio na consciencialização da população para esta problemática.

Somos a propor ao executivo municipal:

a) A adesão às comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - 03 de dezembro, da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz sob o slogan "Todos Diferentes Corações Iguais", do qual se anexa programa, disponibilizando para a dinamização de algumas das atividades apresentadas:

a. O sistema de som para o Parque da Cidade;

b. O auditório da Biblioteca Municipal para apresentação de um vídeo;

c. E plantas aromáticas do viveiro da Câmara Municipal para a atividade sensorial.

b) Determinar à subunidade orgânica da Biblioteca Municipal, ao serviço de Qualificação Urbana e Espaços Verdes e aos serviços de Tecnologias da Informação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 126/VP/2018; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- b) A adesão às comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - 03 de dezembro, da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz sob o slogan “Todos Diferentes Corações Iguais”, do qual se anexa programa, disponibilizando para a dinamização de algumas das atividades apresentadas: -----

---- A. O sistema de som para o Parque da Cidade; -----

---- B. O auditório da Biblioteca Municipal para apresentação de um vídeo; -----

---- C. E plantas aromáticas do viveiro da Câmara Municipal para a atividade sensorial. -----

---- c) Determinar à subunidade orgânica da Biblioteca Municipal, ao serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e aos serviços de Tecnologias da Informação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Projeto Desporto Escolar – deslocações ano letivo 2018/2019

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 127/VP/2018, por si firmada em 23 de novembro de 2018, referente ao Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 127/VP/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ - PROJETO DESPORTO ESCOLAR-DESLOCAÇÕES ANO LECTIVO 2018/2019

Considerando que:

- O Projeto Desporto Escolar visa estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

- O Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz visa proporcionar aos jovens estudantes da Escola Secundária Conde Monsaraz e à Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz a prática regular de atividade física/desporto organizado.

- As ofertas desportivas no âmbito do Desporto Escolar em Reguengos de Monsaraz, já com tradição, centram-se nas modalidades de Badminton, Boccia, Futsal, Natação, Natação adaptada e Ténis de mesa, envolvendo aproximadamente uma centena de jovens estudantes, com resultados bastante satisfatórios a nível distrital e regional.

- O Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz suporta atualmente os custos com as deslocações, com a alimentação e o apetrechamento de material de desgaste rápido.

- O Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz deu a conhecer o Plano de Transportes previsto para o ano letivo 2018/2019, que se anexa.

- O Município de Reguengos de Monsaraz dispõe de meios de transporte, que disponibiliza frequentemente à comunidade escolar para as mais variadas atividades, muitas das vezes de forma graciosa com suporte no Regulamento existente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O Município de Reguengos de Monsaraz é defensor da prática desportiva e dos hábitos de vida saudáveis, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais.

Somos a propor ao executivo municipal:

a) A isenção do pagamento das deslocações realizadas no âmbito do Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz durante ao no letivo 2018/2019, para as quais exista disponibilidade de transporte, como forma de incentivo à prática desportiva.

b) Determinar à subunidade orgânica de Educação e aos serviços de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 127/VP/2018; -----

----- b) A isenção do pagamento das deslocações realizadas no âmbito do Projeto Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz durante ao no letivo 2018/2019, para as quais exista disponibilidade de transporte, como forma de incentivo à prática desportiva. -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica de Educação e aos serviços de Trânsito e Mobilidade a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alteração aos fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo social – Ano 2018

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 128/VP/2018, por si firmada em 23 de novembro de 2018, referente à alteração aos fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo social – Ano 2018, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 128/VP/2018

ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL – ANO 2018

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- Que nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- Que, nos termos do artigo 30.º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;*
- Que os critérios de apoio ao associativismo social para o ano de 2018 – fatores de ponderação específicos, foram aprovados na reunião ordinária da câmara municipal de 31 de janeiro de 2018;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que no momento da aprovação dos critérios teve-se em mente a definição de critérios direcionados para as associações de solidariedade social, nomeadamente as IPSS, não se considerando as especificidades das associações humanitárias de bombeiros voluntários, tendo vindo a ser-lhes aplicadas, no entanto, e na prática, os critérios estipulados nos programas 2, 3 e 4 das associações de cariz social;*
- *As associações humanitárias de bombeiros voluntários, podem ter a seu cargo um corpo de bombeiros encarregues do socorro, segurança e proteção das populações;*
- *Que as associações humanitárias de bombeiros voluntários revelam um elevado interesse público municipal, em especial no que concerne à prossecução de tarefas de socorro e proteção civil;*
- *Que é fundamental garantir a segurança das populações e dos seus bens, o que só se alcançará se os meios disponíveis ao serviço das associações humanitárias de bombeiros voluntários, nomeadamente dos seus corpos de bombeiros forem os adequados, proporcionados e não se encontrarem obsoletos;*
- *O disposto no artigo 7.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, pelo qual as associações humanitárias de bombeiros podem beneficiar de apoios públicos, nacionais ou comunitários para além dos atribuídos pelo Estado,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da alteração aos critérios de apoio ao associativismo social – fatores de ponderação específicos, nos termos anexo à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza social."*

----- Outrossim, a alteração aos fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo social – Ano 2018, que ora se transcrevem: -----

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ - SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL

ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL ANO 2018

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais.

2. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento social.

A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de actividades de carácter social são definidos critérios para os seguintes apoios:

Associações Sociais:

<i>Associações de dadores benévolos de sangue</i>	<i>500 €</i>
<i>- Até 5 recolhas de sangue</i>	<i>200 €</i>
<i>- Até 10 recolhas de sangue</i>	<i>300 €</i>
<i>- Mais de 10 recolhas de sangue</i>	<i>500 €</i>

<i>Associações de cariz social que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores a)</i>	<i>500 €</i>
<i>- Atividades com crianças e jovens</i>	<i>300 €</i>
<i>- Atividades com idosos</i>	<i>250 €</i>
<i>- Atividades com cidadãos portadores de deficiência</i>	<i>250 €</i>
<i>- Atividades com famílias</i>	<i>250 €</i>

a) Só atribuível desde que não exista financiamento de outra entidade pública

B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

No âmbito do PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

2.1. Comparticipação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a. Comparticipação em 60% do valor do investimento;*
- b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.*

2.2. Comparticipação do Município nas obras de valor superior a € 2500

No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.

B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA

No âmbito do PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

c) A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:

1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);

2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;

3. Cópia do livrete;

4. Cópia do recibo/declaração de venda.

b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.

c) A comparticipação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.

3. Nos projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários aprovados, pode o Município de Reguengos de Monsaraz deliberar um apoio até 75% das despesas elegíveis aprovadas não financiadas por estes fundos comunitários no âmbito do respetivo regulamento.

4. Os limites estipulados na alínea c) do n.º 1, na alínea c) do n.º 2 e no n.º 3 não são aplicáveis aos apoios a conceder às associações humanitárias de bombeiros voluntários nas aquisições para reforço dos meios dos seus corpos de bombeiros.

B. 4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL

No âmbito do PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual, são definidos os seguintes critérios de comparticipação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:

a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.

b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 128/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a alteração aos critérios de apoio ao associativismo social – fatores de ponderação específicos, nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

termos anexos à Proposta n.º 128/VMS/2018 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

---- c) Determinar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza social. ---

---- No decurso do presente ponto da "Ordem do Dia", o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de exercer cargo nos órgãos sociais da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. -----

Protocolo de colaboração financeira entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., no âmbito do Programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis fez presente a Proposta n.º 26/VM/2018, por si firmada em 16 de novembro de 2018, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VERAÇÃO**

PROPOSTA N.º 26/VMS/2018

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VOLUNTARIADO JOVEM PARA A NATUREZA E FLORESTAS

Considerando que,

- *O problema da preservação dos recursos florestais é também um problema cultural, e só poderá ser diminuído ou sensivelmente atenuado com a participação dos jovens de hoje, que serão os homens de amanhã, através da consciencialização, sentido de comunhão e partilha do bem comum que constituem as florestas e todos os seus recursos, dos quais eles serão os fiéis depositários;*
- *A vontade de agir de forma desinteressada, mas simultaneamente comprometida em benefício de preservação do bem comum que é a floresta, determina que um projeto de dimensão nacional seja, em cada ano, para a juventude, na vertente do voluntariado, uma ação a desenvolver;*
- *Foi criado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017 de 2 de novembro, o programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», o qual possui regulamento específico;*
- *Uma das prioridades estratégicas do Município de Reguengos de Monsaraz é a Defesa da Floresta Contra Incêndios no Município;*
- *A vigilância é um dos pilares principais da Defesa da Floresta Contra Incêndios e está devidamente vertida e acautelada em sede dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *O Município de Reguengos de Monsaraz apresentou a candidatura ao programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas" com o projeto designado "Brigada Verde", projeto este aprovado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.*
- *Para a prossecução do projeto "Brigada Verde", torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração financeira, nos termos do Despacho n.º 7198/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho.*

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:

- *Que aprove a celebração de protocolo de colaboração financeira entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, cuja minuta se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- *Que seja determinado ao Serviço de Higiene e Ambiente e ao Gabinete Técnico Floresta a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta;"*

----- Outrossim, o Protocolo de Colaboração Financeira entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, que ora se transcreve: -----



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Entro:

O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P., doravante designado por IPDJ, I.P., com o número de Identificação Fiscal 510 089 224, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, neste ato representado pelo Mtro Vitor Pataco, Presidente do IPDJ, I.P., com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Município de Reguengos de Monsaraz, com o número de Identificação Fiscal 507040589, sito na Praça da Liberdade, 7200-370 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Dr. José Gabriel Peixão Calixto, Presidente do município, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante ou Beneficiário.

Considerando que:

- a) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro, foi criado o programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas", doravante designado VJNF, que prossegue os objetivos da Estratégia Nacional do Ambiente 2020;
- b) A gestão e avaliação do VJNF cuja operacionalização foi aprovada pelo Regulamento n.º 124/2018, de 21 de fevereiro, ficam a cargo do IPDJ, I.P.;
- c) O IPDJ, I.P., tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantes e autarquias locais;
- d) As atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 132/2014 de 3 de setembro, designadamente as consignadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, permitem promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas do âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;
- e) Ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 3.º do Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos do Programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas", na qualidade de entidades promotoras, desde que sediadas em Portugal;
- f) Na atinção a) do n.º 3 do mesmo diploma, o IPDJ, I.P. pode promover a implantação de programas destinados a responder às necessidades e especificidade do universo jovem, nomeadamente nas áreas da ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não-formal e da formação;
- g) Para a prossecução do programa VJNF, torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração financeira, nos termos do Despacho n.º 7198/2018, publicado no Diário da República, 2.ª





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



série, n.º 145, de 30 de julho, o Primeiro Outorgante apoia o Beneficiário, com o montante financeiro de 700,00 euros (setecentos), para promoção do projeto “Brigada Verde”;

h) A despesa tem enquadramento na classificação económica 04.05.01.A0.00, sob o nº de compromisso 6157.

É celebrado o presente protocolo de cooperação financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração institucional visa regular os termos e condições de natureza financeira, entre o IPDJ, I.P. e o beneficiário, relativamente ao financiamento do projeto “Brigada Verde”, promovido ao abrigo do Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” que visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados, o qual tem os seguintes objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO IPDJ, I.P.

Constituem obrigações do IPDJ, I.P.:

- Proceder à transferência para o beneficiário do apoio financeiro de 700 euros (setecentos euros) que inclui o valor de 10 euros, por dia, por voluntário/a e o valor de 100,00 euros (cem euros) para despesas decorrentes de gestão;
- Realizar a transferência referida na alínea a) até à data final do projeto, prevista em sede da candidatura aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO IPDJ, I.P.

O IPDJ, I.P. pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- Verificar a execução técnica e financeira do Protocolo;
- Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- Zelar pela execução do projeto aprovado;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- b) Transferir quinzenalmente para os/as jovens voluntários/as o respetivo valor de ressarcimento correspondente à participação dos/as mesmos/as, e de acordo com o previsto na alínea a) da Cláusula Segunda;
- c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias após notificação do IPDJ, I.P. para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o IPDJ, I.P. pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) IPDJ, I.P: departamento.juventude@ipdj.pt
 - b) Beneficiário: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA NONA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até vinte e nove de setembro de dois mil e dezoito sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, de setembro de 2018

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Vitor Pataco

José Gabriel Paixão Calixto

Presidente do IPDJ, I.P.

Presidente da Câmara Municipal
de Reguengos de Monsaraz





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Pediu a palavra a Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar quantos voluntários se apresentaram e quais as suas idades. Perguntou, ainda, a senhora Vereadora Marta Prates se este foi o primeiro ano de implementação do programa. -----

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis respondeu que aderiram dois voluntários e as suas idades eram em redor dos 17 anos. O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis referiu ainda que não foi o primeiro ano uma vez que já havia sido realizado no ano de 2011. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VMS/2018; -----

----- b) Aprovar a celebração de protocolo de colaboração financeira entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, cuja minuta se anexa à Proposta n.º 26/VMS/2018 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente e ao Gabinete Técnico Floresta a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Pedido de informação prévia para obras de demolição e edificação – Processo administrativo n.º 3/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 3/2018**, de que é titular Rodream, Lda.. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/071/2018, de 16 de novembro de 2018, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/071/2018

Para:	<i>Vereador Miguel Singéis</i>
CC:	
De:	<i>Serviço de Urbanismo</i>
Assunto:	<i>Pedido de informação prévia para obras de demolição e edificação</i>
Utilização:	<i>Fins Turísticos – TER – Casa de Campo</i>
Requerente:	<i>Rodream Lda.</i>
Processo n.º:	<i>3/2018</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 16 de novembro de 2016</i>
Prédio	
Natureza:	<i>Urbano</i>
Designação:	
Artigo:	<i>121 e 123</i>
Descrição:	<i>345/19871020; 582/19891213 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Morada: Rua da Barrada n.º 4, 6 e 8 e Rua do Outeiro n.º 1, Telheiro
Freguesia: Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para informação prévia, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

O presente pedido de informação prévia tem enquadramento nos artigos 14º e seguintes do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

"De acordo com as peças desenhadas apresentadas, o prédio encontra-se dentro do perímetro urbano de Telheiro, em zona consolidada. Sendo que o prédio se encontra em avançado estado de ruína, pretende a empresa promotora, promover a sua demolição construindo um novo imóvel que prevê a anexação dos dois prédios acima descritos, adaptando o espaço a alojamento local.

A proposta contempla 5 unidade de alojamento – quatro T1's e um T2 - com instalação sanitária privativa e kitchenette; complementam a proposta uma receção, uma zona técnica, um terraço de acesso comum e um logradouro de acesso às diferentes dependências. O acesso, quer ao empreendimento quer ao alojamento, não dispõe de quaisquer barreiras arquitetónicas.

O projeto a apresentar, em definitivo, cumprirá com o disposto no nº8 capítulo II do anexo1 do artigo5º, portaria 113/2015 de 22 de Abril.

Realizado o levantamento verifica-se que o terreno corresponde a um total de 471m2 dos quais 342m2 equivalem à construção existente. As peças desenhadas, existente e proposto, bem como o levantamento fotográfico, espelham a proposta da requerente, sendo que a nova construção terá uma área inferior à agora existente e a demolir apresentando um total de 332,40m2."

In Memória Descritiva



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

6.1 Análise:

A proposta revela uma Arquitetura que promove um adequado enquadramento com a envolvente urbana.

6.2 Proposta de deliberação:

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo tendo em conta a informação explanada no ponto anterior."

- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Deferir o processo tendo em conta que a proposta revela uma Arquitetura que promove um adequado enquadramento com a envolvente urbana; -----
- c) Notificar a titular do processo, Rodream Lda., do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento para obras de conservação e restauro – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades -

Processo administrativo n.º 81/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 81/2018**, de que é titular a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/072/2018, de 19 de novembro de 2018, que ora se transcreve: -----

****Informação Técnica N.º URB/NV/072/2018***

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de conservação e restauro – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Utilização:	<i>Religioso</i>
Requerente:	<i>Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz</i>
Processo n.º:	<i>81/2018</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 19 de novembro de 2016</i>
Prédio	
Matriz:	<i>Urbano</i>
Designação:	<i>Igreja de Santa Maria da Lagoa de Monsaraz</i>
Artigo:	<i>997</i>
Descrição:	<i>2191/20090205 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	<i>Largo D. Nuno Álvares Pereira - Igreja de Santa Maria da Lagoa</i>
Freguesia:	<i>Monsaraz</i>

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“As operações que se equacionam para a Igreja, não põe em causa os aspectos arquitectónicos e espaciais do templo, os seus aspectos técnicos construtivos e o seu património móvel e integrado, como ainda não alteram a relação com a envolvente, ou modificam a estrutura urbana, e demais equipamentos existentes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Trata-se pois de uma operação de pura recuperação e reabilitação do edificado existente, e de conservação e restauro do seu património móvel e integrado. Sendo certo que se verificam algumas patologias importantes, as acções a realizar inserem-se na quase sua globalidade em operações de recuperação e restauro, em conjugação com tarefas de construção civil, na área da arquitectura e restantes especialidades.

No que se refere à relação com o espaço público envolvente, as operações resumem-se a uma recuperação do seu adro e escadaria existente, sem alteração da sua geometria, cotas ou mesmo materiais."

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo o 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, foi emitido parecer favorável condicionado pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2016/393232, de 17 de março e ofício n.º DRCALEN-S-2016/413659, de 14 de novembro.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada valoriza e respeita as técnicas construtivas milenares e transmite que é necessário ter consciência da existência de novos métodos que se podem utilizar num restauro ou numa conservação do património arquitetónico, património este que se encontra em perigo e sem uma proteção eficiente. Reputa-se de extrema importância a intervenção no edifício em causa localizado no coração da Vila Medieval de Monsaraz. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento;

b) a condição preconizada no parecer emitido pela DRCALEN e explanada no ponto anterior, deverá constar como condição da licença;

c) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção."

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e o efetivo licenciamento, devendo a condição preconizada no parecer emitido pela DRCALEN constar como condição da licença; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- d) Notificar a titular do processo, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º GTF/086/2018, de 23 de novembro de 2018, que ora se transcreve: -----

**** Informação Técnica N.º GTF/086/2018***

Para: Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Miguel Singéis

CC:

De: Serviço de urbanismo

Assunto: Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação

Data: Reguengos de Monsaraz, 23 de novembro de 2018

1. INTRODUÇÃO:

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, preceitua no artigo 89.º o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supracitado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os atos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

*Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.*

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

*No entanto, importa realçar que “À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**” (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.ª edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.***

2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere no sentido da notificação dos proprietários, dos prédios vistoriados, que procedam à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à presente informação.

2.1 Identificação dos proprietários

2.1.1 Prédio sito ao Largo de Santa Maria n.º 12 em Santo António do Baldio, propriedade de Maria Rita Pronto – Cabeça de Casal da Herança de;

2.1.2 Prédio sito à Rua de São Marcos do Campo n.º 6 e 8 em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Maria de Lurdes Caeiro Lopes;

2.1.3 Prédio sito à Rua de Santa Maria n.º 11 em Campinho, propriedade de Dália Nogueira;

2.1.4 Prédio sito ao Largo Dr. Luís Rojão n.º 5 em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Margarida Martins Reis e Ana Rita Martins Reis;

2.1.5 Prédio sito à Rua das Varandas n.º 38 em Telheiro, propriedade de Mário Segurado Frasco, Manuel José Carlos Martins Silva Fernandes e José Carlos Martins Silva Fernandes;

2.1.6 Prédio sito à Rua das Varandas n.º 34 em Telheiro, propriedade de Deolinda Maria Nunes Ramalho Couto.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Notificar os proprietários dos prédios vistoriados, os quais a seguir se identificam, para que procedam à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à Informação Técnica n.º GTF/086/2018: -----

----- 1. Prédio sito ao Largo de Santa Maria n.º 12 em Santo António do Baldio, propriedade de Maria Rita Pronto – Cabeça de Casal da Herança de; -----

----- 2. Prédio sito à Rua de São Marcos do Campo n.º 6 e 8 em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Maria de Lurdes Caeiro Lopes; -----

----- 3. Prédio sito à Rua de Santa Maria n.º 11 em Campinho, propriedade de Dália Nogueira; -----

----- 4. Prédio sito ao Largo Dr. Luís Rojão n.º 5 em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Margarida Martins Reis e Ana Rita Martins Reis; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 5. Prédio sito à Rua das Varandas n.º 38 em Telheiro, propriedade de Mário Segurado Frasco, Manuel José Carlos Martins Silva Fernandes e José Carlos Martins Silva Fernandes; e, -----
- 6. Prédio sito à Rua das Varandas n.º 34 em Telheiro, propriedade de Deolinda Maria Nunes Ramalho Couto. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----
- Não se verificou qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----
- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário em substituição desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----